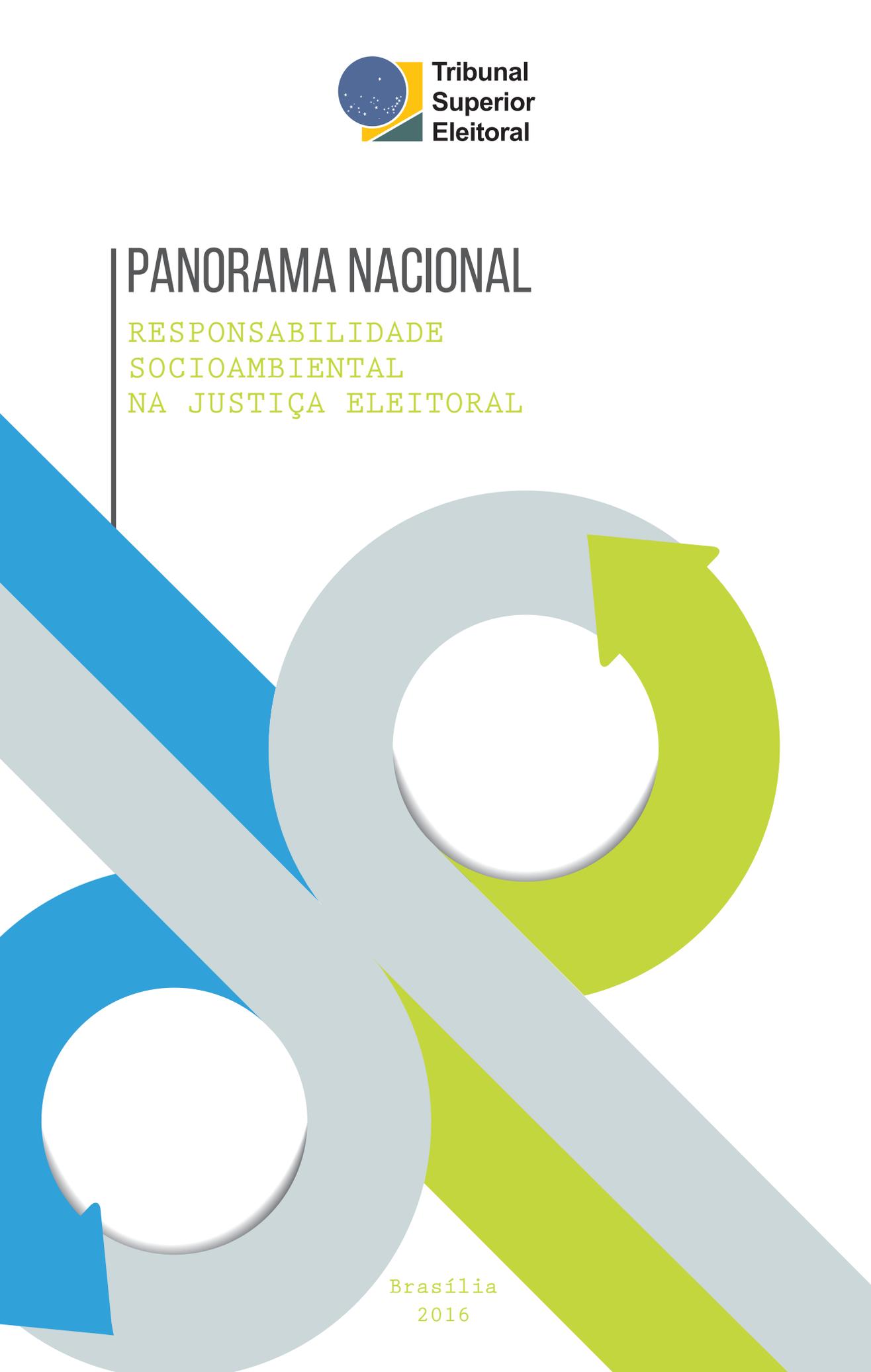


# PANORAMA NACIONAL

RESPONSABILIDADE  
SOCIOAMBIENTAL  
NA JUSTIÇA ELEITORAL

# PANORAMA NACIONAL

RESPONSABILIDADE  
SOCIOAMBIENTAL  
NA JUSTIÇA ELEITORAL



Brasília  
2016

© 2016 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação  
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar  
70070-600 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3030-9225

**Secretário-Geral da Presidência**

Luciano Felício Fuck

**Diretor-Geral da Secretaria**

Maurício Caldas de Melo

**Secretária de Gestão da Informação**

Janeth Aparecida Dias de Melo

**Coordenadora de Editoração e Publicações**

Renata Leite Motta Paes Medeiros

**Unidade responsável pelo conteúdo**

Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS)  
Ganem Amiden Neto, Flávio Ribeiro Santana e Julianna Moreira Reis

**Produção editorial e diagramação**

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

**Capa e projeto gráfico**

Daniel Gomes

**Revisão**

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGI)  
Glória Moura, Manuela Marla e Vanda Tourinho

**Impressão e acabamento**

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Tribunal Superior Eleitoral - Biblioteca Prof. Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Panorama nacional responsabilidade socioambiental na Justiça Eleitoral. - Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2016.

77 p. ; 21cm.

1. Responsabilidade ambiental - Justiça Eleitoral - Brasil. 2. Responsabilidade social - Justiça Eleitoral - Brasil. I. Título.

CDD 363.705  
CDU 502.14

## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

### **PRESIDENTE**

Ministro Gilmar Mendes

### **VICE-PRESIDENTE**

Ministro Luiz Fux

### **MINISTROS**

Ministra Rosa Weber

Ministro Herman Benjamin

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Ministro Henrique Neves da Silva

Ministra Luciana Lóssio

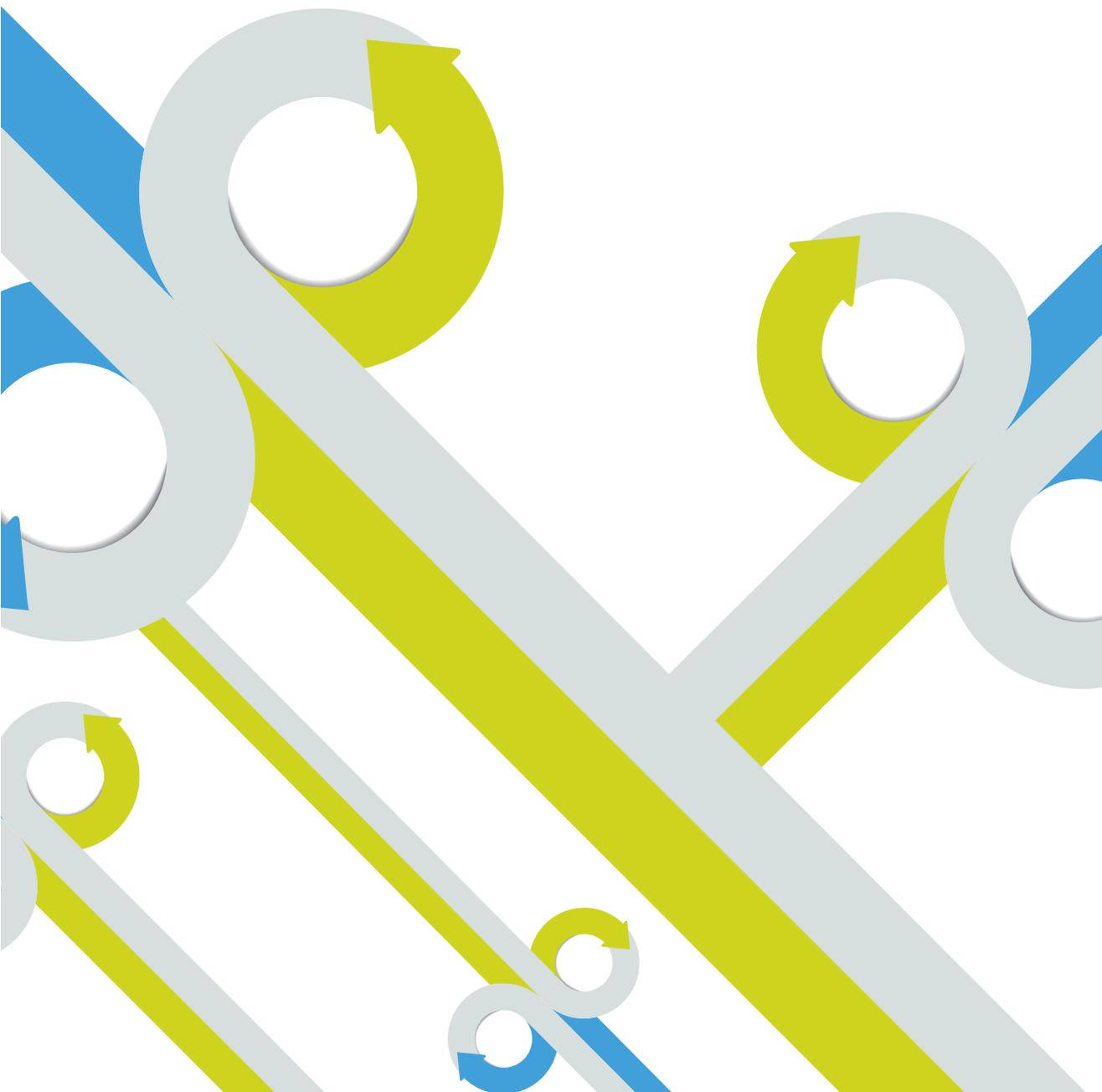
## **PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

# SÚMARIO

1. Apresentação.....	6
2. Responsabilidade socioambiental na Justiça Eleitoral como aparato de modernização e aperfeiçoamento de gestão dos tribunais .....	11
2.1. Índices iniciais de consumo e territorialidades dos tribunais regionais eleitorais: aspectos socioeconômicos, históricos e tecnológicos sob a óptica regionalizada em 2010 .....	18
2.1.1. Região Concentrada.....	20
2.1.2. Região Centro-Oeste .....	23
2.1.3. Região Nordeste .....	27
2.1.4. Região Norte .....	31
3. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável: variáveis socioambientais da Justiça Eleitoral em nível global (2008 a 2012).....	35
4. Novas diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça: divergências e similaridades em contraste com a Justiça Eleitoral .....	44
5. Consolidação da responsabilidade socioambiental na Justiça Eleitoral - 2016 .....	49
6. Considerações finais.....	56
Referências.....	59

■ APRESENTAÇÃO



## 1. APRESENTAÇÃO

A responsabilidade socioambiental é tema que abarca principalmente questões relacionadas ao escopo ambiental, social, econômico e cultural. No âmbito do Poder Judiciário, esse assunto está em voga há praticamente uma década<sup>1</sup>. Todavia, é variável o grau de maturidade em relação ao entendimento dessa matéria, seja por ramo de Justiça, seja até mesmo por tribunais localizados na mesma área jurisdicional. Além disso, não existe, nas instituições formadoras deste Poder da União, uma regra que resulte em sincronismo e entendimento da questão.

Entretanto, mesmo diante da outrora inexistência de direcionamento fundamentado nas particularidades culturais, históricas, sociais, econômicas, técnico-científicas e regionais, bem como da ausência, nos tribunais, de assessorias, unidades ou núcleos socioambientais devidamente estruturados, ocorreu, em alguns aspectos, a sinergia em âmbito nacional.

Tal argumentação pôde ser corroborada inicialmente no 3º Encontro Nacional do Judiciário (2010)<sup>2</sup>, em que, pela primeira vez, a temática sustentabilidade sobressaiu da proposta de redução do consumo *per capita* de papel, energia, telefonia, água e combustível - instrumentos de mensuração que compuseram a seara da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010. À época, as metas de redução, estabelecidas em 2%, foram consideradas de fácil alcance. Contudo, na grande maioria dos tribunais, sem a composição de uma

---

<sup>1</sup> A Recomendação-CNJ nº 11, de 22 de maio de 2007 (BRASIL, 2007), configurou-se como o primeiro ato normativo direcionado aos tribunais, inseridos nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que teve como princípio norteador a adoção de políticas públicas com o escopo socioambiental, com inserção de metas anuais e acompanhamento de medidas sob a responsabilidade de comissões ambientais.

<sup>2</sup> O 3º Encontro Nacional do Judiciário ocorreu em fevereiro de 2010, na capital do Estado de São Paulo. O evento teve como propósito: apresentar, debater e dar consentimento às novas diretrizes para o Poder Judiciário.

unidade responsável para tratar o assunto em caráter de dedicação exclusiva, com a conseqüente construção da *expertise* necessária, os resultados, embora aparentemente acessíveis, não corresponderam às expectativas.

Dois anos depois, o Poder Judiciário nacional ocupou lugar de destaque na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20. Na ocasião, no sentido lato, indicadores socioambientais coletados e validados de 78 tribunais foram apresentados em nível internacional. Os resultados revelaram que 87% dos tribunais pesquisados possuíam comissão ambiental ou socioambiental instituída e 64% desse universo eram providos de Programa de Gestão Socioambiental. Deve-se destacar que, no período compreendido entre 2010 e 2012, em 86% dos tribunais, ocorreu redução do consumo de energia e, em 76% dos tribunais, redução do consumo de água. No sentido inverso, apenas 7% dos tribunais afirmaram não desenvolver ações práticas de sustentabilidade<sup>3</sup>.

Não obstante, jamais foram apresentadas informações específicas da Justiça Eleitoral à sociedade. Permaneceram desconhecidas as atividades, os programas e os indicadores próprios desta Justiça especializada, todos capazes de externar sua participação como importante instrumento de vetor construtivo de uma sociedade inclusiva, nesta cultura em fase de mudança quanto ao consumo e à produção.

Em conformidade com os macrodesafios do Poder Judiciário para o intervalo compreendido entre 2015 e 2020, a garantia dos direitos de cidadania, em suas diversas manifestações sociais - cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão-trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, visa reduzir as desigualdades sociais e assegurar os direitos de minorias. Para tal fim, considera práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia

---

<sup>3</sup> Dados retirados da pesquisa *Indicadores Socioambientais do Poder Judiciário* (BRASIL, [2012a]).

limpa<sup>4</sup>. Deve-se destacar que, de acordo com a Resolução-CNJ nº 198<sup>5</sup>, de 1º de julho de 2014, a responsabilidade socioambiental é um dos atributos de valor judiciário para a sociedade.

Nesse sentido, por intermédio da Resolução-TSE nº 23.468, de 29 de janeiro de 2016<sup>6</sup>, com a criação da Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS), o Tribunal Superior Eleitoral declara expressamente sua efetiva ascendência na atividade econômica nacional, devido ao seu poder de compra - indutor de novos padrões de consumo e de produção em sua condição de grande consumidor e usuário de recursos naturais e materiais.

Concomitantemente a isso, destaca-se do rol de competências da AGS o estabelecimento de critérios, práticas e procedimentos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além da realização de estudos e pesquisas em sua área de competência.

Este relatório tem como objetivo fortalecer os valores deste egrégio Tribunal concernentes ao comprometimento, à inovação, à integração e à transparência, bem como oferecer um panorama nacional relativo às ações de cunho socioambiental promovidas pela Justiça Eleitoral desde a Meta Prioritária nº 6/2010 até o surgimento da AGS. Do mesmo modo, entende-se ser necessária a divulgação de resultados, norteados por atos normativos do Conselho Nacional de Justiça direcionados à questão socioambiental, em especial a Resolução-CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, “que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo

---

<sup>4</sup> Atribuições elencadas no anexo da Resolução-CNJ nº 198/2014 (BRASIL, 2014), inserida no bloco Sociedade, no Glossário dos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020.

<sup>5</sup> Dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário no período entre 2015 e 2020 e dá outras providências (BRASIL, 2014).

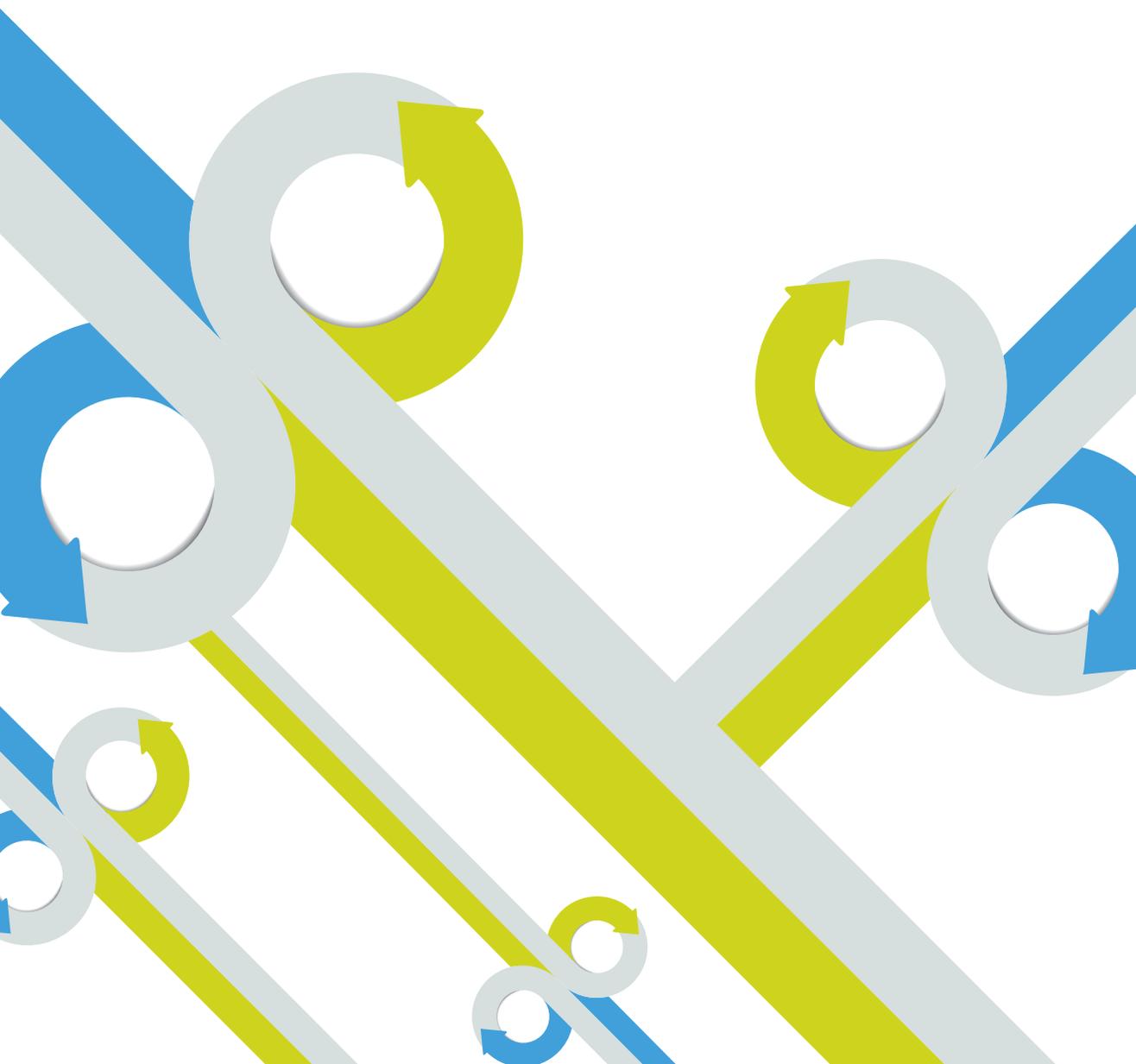
<sup>6</sup> Revogada pela Resolução-TSE nº 23.480/2016 (BRASIL, 2016c). Neste momento, a Assessoria de Gestão Socioambiental passa a ser subordinada à Secretaria do Tribunal.

Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)”, bem como a recente aprovação da Resolução-TSE nº 23.474, de 19 de abril de 2016, específica para a Justiça Eleitoral<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> A resolução foi aprovada por unanimidade na sessão plenária do dia 19 de abril de 2016 (BRASIL, 2016b). O documento segue, em sua maioria, o disposto na Resolução-CNJ nº 201/2015 (BRASIL, 2015b), com algumas adequações considerando as particularidades da Justiça Eleitoral.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA  
JUSTIÇA ELEITORAL COMO APARATO DE  
MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
GESTÃO DOS TRIBUNAIS



## 2. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA JUSTIÇA ELEITORAL COMO APARATO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS

O desenvolvimento progressivo e constante das atividades socioambientais pode ser mensurado por indicadores oferecidos pela adequação e consolidação da política pública fomentada, entre outros fatores, pela eficiência do gasto público. Entretanto, a elaboração de novos instrumentos, com vista a elevar o grau de maturidade acerca da matéria, faz-se necessária para a construção de uma linha de base sólida, capaz de fomentar projeções de economicidade com maior probabilidade de eficácia. Conforme mencionado na apresentação deste relatório, ocorreu em 2010 a primeira mensuração detalhada por ramo de Justiça e tribunais, com obrigatória publicidade das informações. Os resultados conhecidos, disponibilizados no relatório do 3º Encontro Nacional do Judiciário, serviram de parâmetro para estudos comparativos.

Todos os indicadores incluídos na Meta Prioritária nº 6/2010, quando não geridos de modo assertivo, acabam por onerar substancialmente a máquina pública. A título de ilustração, segundo a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os prédios públicos foram responsáveis por 2,8% do consumo total de energia elétrica do país (2009).

A questão energética oferece elementos emblemáticos no que tange à prática do consumo consciente. Ao se considerarem as grandes economias mundiais, o Brasil é o líder mundial no uso de fontes de energias renováveis e limpas<sup>8</sup>, situação que vai ao encontro do anexo da Resolução-TSE nº 23.439, de 12 de março de 2015, Plano Estratégico

---

<sup>8</sup> No Brasil, as fontes renováveis de energia correspondem a 42,4% da matriz energética, ao passo que a média mundial é de 13,2%. Por sua vez, nos países desenvolvidos, esse percentual é de 8% (BRASIL, 2013b).

2015-2020, em que, em observância das práticas de sustentabilidade, a utilização de tecnologia limpa está inserida nas garantias dos direitos de cidadania dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

À luz do problema identificado, a adoção de novos padrões de consumo por parte dos atores da administração pública, conforme o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica poderia proporcionar, em média, 20% de redução de consumo nas edificações públicas. Não obstante, os indicadores relativos à utilização de energia elétrica referentes ao período 2009-2010, seja do Poder Judiciário, seja da Justiça Eleitoral, apresentaram resultados insatisfatórios<sup>9</sup>.

De acordo com as tabelas 1 e 2, infere-se que, em nível nacional, o Poder Judiciário obteve êxito em somente um (telefonia) dos cinco indicadores passíveis de mensuração. Do mesmo modo, são perceptíveis, de forma positiva ou negativa, os elevados percentuais e conseqüente consumo *per capita*. Supõe-se que tal realidade exponha, no único indicador com resultado satisfatório, a possível adaptação dos órgãos que compõem o Judiciário brasileiro a novas tecnologias telefônicas<sup>10</sup>.

**Tabela 1 – Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 –  
Panorama nacional (*per capita*)<sup>11</sup>**

Consumo <i>per capita</i> - 31.12.2009				
Energia Elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível
2.150,40	294,49	16,76	9,18	96,93

<sup>9</sup> De acordo com o relatório da Meta Prioritária nº 6/2010 (BRASIL, 2011a), o Poder Judiciário apresentou aumento de 1,44% no consumo de energia elétrica. Deve-se destacar que 2006 foi o ano de referência para a Justiça Eleitoral.

<sup>10</sup> Atualmente, na Justiça Eleitoral, a tecnologia VoIP é utilizada no TSE e em 11 regionais (CE, DF, MT, PA, PE, PR, RN, RO, SE, SP, TO). Fonte: Informação interna da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, 2016.

<sup>11</sup> Valores de medida para os indicadores: consumo de energia (kWh); telefone (R\$); água (m<sup>3</sup>); papel (nº de resmas); combustível (litros).

**Consumo per capita - 31.12.2010**

Energia Elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível
2.181,89	237,46	17,54	9,31	190,71

Fonte: Brasil (2011a).

**Tabela 2 – Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 –  
Panorama nacional (percentuais)**

Percentual de redução					
Energia elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível	Total
-1,44%	19,36%	-4,66%	-1,47%	-96,75%	-16,99%

Percentual de cumprimento					
Energia elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível	Total
-72%	968%	-233%	-73,50%	-4.873,50%	-849,60%

Fonte: Brasil (2011a).

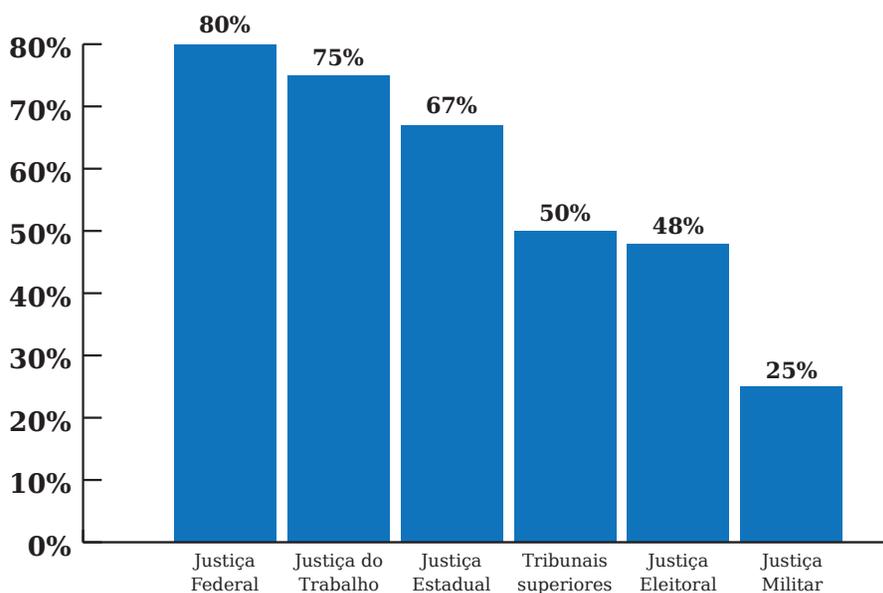
Em contrapartida, as demais variáveis apresentaram substancial aumento no período de mensuração (2009-2010), comprovando a ineficácia do objeto proposto. Todavia, é perceptível que o considerável percentual negativo de redução do item Combustível se apresentou como principal sintoma de desarmonia exposto no percentual de redução total (-16,99%). Devido às particularidades deste segmento de Justiça, 2006 é o ano de referência para a Justiça Eleitoral, ao passo que, para o restante do Poder Judiciário, o ano de referência é 2009.

Destarte, sugere-se que a falta de planejamento, de aprimoramento dos planos de ação, de lógica do trabalho, de estratégias metodológicas,

de métodos de análise e de preparo para situações de crise são exemplos de algumas ferramentas que, quando não articuladas de modo agregado, podem comprometer a meta a ser alcançada, por mais singela que possa ser. Além disso, percebe-se também a falta de contextualização sobre uma possível série histórica passível de subsidiar as metas quantitativas propostas, problemática constante nos dias atuais de parte significativa dos órgãos e conselhos do Poder Judiciário.

Quando comparada aos demais segmentos de Justiça (Gráfico 1), a Justiça Eleitoral não atingiu posição de destaque; pelo contrário, entre todos os universos possíveis, o ramo eleitoral ocupava posição periférica, estando à frente apenas da Justiça Militar. Ao se considerarem universos com quantitativo de tribunais semelhantes, a Justiça Eleitoral ficou classificada na última posição<sup>12</sup>.

**Gráfico 1 – Percentual de tribunais, por segmento de Justiça, que cumpriram a Meta nº 6/2010**



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base nos dados da publicação *Relatório final das metas prioritárias do Poder Judiciário 2010* (BRASIL, 2011a)

<sup>12</sup> Na Justiça Eleitoral, 48,1% dos tribunais conseguiram cumprir a Meta nº 6/2010.

Por seu turno, sobre o escopo da Justiça Eleitoral, observa-se, em conformidade com as tabelas 3 e 4, similaridade, na maioria dos indicadores aferidos, em relação ao resultado macro do Poder Judiciário. Contudo, devido às particularidades desta Justiça especializada, entende-se ser necessária a criação de duas séries históricas, consolidadas por duas linhas de base, que levam em consideração ano eleitoral e ano não eleitoral<sup>13</sup>.

Entre as variáveis descritas neste segmento de Justiça, o item Combustível manteve-se no topo em comparação com os indicadores analisados no que diz respeito ao percentual de redução inverso (-717,37%). O indicador referente à água também apresentou expressivo aumento, resultando em um percentual de redução inverso bastante significativo (-434,07%).

Todavia, a redução obtida pela Justiça Eleitoral referente ao consumo de papel (6%) é algo digno de menção. Não apenas por ter apresentado resultado inverso ao detectado no âmbito do Poder Judiciário, mas pelo impacto orçamentário e ambiental proveniente do alcance dessa meta<sup>14</sup>.

O supracitado material de expediente é o mais utilizado na administração pública, em que a estimativa de consumo relativo a esse produto gira em torno de 4 mil folhas/ano por servidor (CAMBAÚVA, 2013). Considerando que a força de trabalho da Justiça Eleitoral é composta por 34.199 indivíduos (BRASIL, CNJ, 2015a), o uso de folhas/ano utilizadas neste ramo de Justiça seria de aproximadamente 137 milhões, ou 275 mil resmas, cerca de 15 mil árvores utilizadas para produção do material, ao custo de aproximadamente R\$3 milhões.

---

<sup>13</sup> Em conformidade com o art. 25 da Resolução-TSE nº 23.474/2016 (BRASIL, 2016b).

<sup>14</sup> Devido a esse fator, o período comparativo não serve de parâmetro para possíveis projeções e para planejamento de metas quantitativas de redução.

**Tabela 3 – Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 –  
Justiça Eleitoral (*per capita*)**

<b>Consumo <i>per capita</i> - 31.12.2009</b>				
Energia elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível
4.857,84	552,86	10,99	7,80	79,76
<b>Consumo <i>per capita</i> - 31.12.2010</b>				
Energia elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível
6.521,68	489,04	58,69	7,33	651,90

Fonte: Brasil (2011a).

**Tabela 4 – Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 –  
Justiça Eleitoral (percentuais)**

<b>Percentual de redução</b>					
Energia elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível	Total
-34,25%	11,54%	-434,07%	6,00%	-717,37%	-233,63%
<b>Percentual de cumprimento</b>					
Energia elétrica	Telefone	Água	Papel	Combustível	Total
-1.712,50%	577,00%	-21.703,50%	300,00%	-35.868,50%	-11.681,50%

Fonte: Brasil (2011a).

A continuidade das metas de redução foi sugerida para os 60 meses seguintes (2010-2015). Entretanto, não houve efetividade no cumprimento dessa proposta em parcela considerável do Poder Judiciário e, por consequência, da Justiça Eleitoral. Infere-se que,

caso o planejamento inicial fosse considerado, poderia favorecer o alcance do ponto de equilíbrio<sup>15</sup> em alguma das variáveis analisadas.

À luz das limitações apresentadas, no tópico seguinte serão feitas análises regionalizadas dos indicadores segregados por variáveis existentes no universo dos tribunais regionais eleitorais.

## **2.1. Índices iniciais de consumo e territorialidades dos tribunais regionais eleitorais: aspectos socioeconômicos, históricos e tecnológicos sob a óptica regionalizada em 2010**

Devido à vastidão territorial, ao mosaico cultural, econômico, social, histórico, informacional e a tantas outras particularidades presentes em sua malha geográfica, o Brasil pode ser analisado territorialmente sob diversas perspectivas. Neste relatório, sugere-se, conforme a Figura 1, a aplicabilidade do meio técnico-científico-informacional correlacionado aos indicadores oferecidos pelos tribunais regionais eleitorais.

---

<sup>15</sup> Conforme a Resolução-CNJ nº 201/2015 (BRASIL, 2015b), o ponto de equilíbrio se define como a quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência.

**Figura 1 – Meio técnico-científico-informacional e as regiões do Brasil**



Fonte: Santos e Silveira (2013).

A utilização do território pode ser definida pelo dinamismo da economia e da sua sociedade formadora, e a sua história é, ao mesmo tempo, singular e plural, pois também é a somatória e resumo das histórias de suas regiões (SANTOS; SILVEIRA, 2013). Diante dessa afirmação, o recorte territorial formado por quatro brasis, formador da proposta apresentada, apresenta-se de modo mais apropriado. No cenário em questão, os estados formadores da dita Região Concentrada são caracterizados pela consolidada rede de interligação entre os municípios, abarcada por um sistema compacto de capitais fixos (estradas e portos) e constantes (veículos e maquinários) e de tudo o que se deriva dessa ressonância de elementos, como, por exemplo, o movimento potencializado do capital e seu processo de exibição dilatado.

Convertendo o escopo territorial em uso para a totalidade da Justiça Eleitoral, e em conformidade com o relatório *Justiça em Números 2012*, ano-base 2011, observa-se que cinco dos seis tribunais regionais eleitorais (TREs) considerados de grande porte estão sediados na chamada Região Concentrada<sup>16</sup>.

Os indicadores estão descritos a seguir, de forma regionalizada, para melhor compreensão com possibilidade de investigações comparadas.

### **2.1.1. Região Concentrada**

Composta por sete unidades da Federação e sete tribunais regionais eleitorais, a Região Concentrada caracteriza-se pela sua envergadura socioeconômica e demográfica em relação ao restante do Brasil. O quantitativo de eleitores agregados nessa porção geográfica é outra variável capaz de corroborar tamanho dimensionamento - 58,2% (BRASIL, 2011d). Sua magnitude está expressa em indicadores apresentados na Tabela 5. Entende-se que, à luz das variáveis desvendadas em 2010, os resultados desse recorte territorial podem ser considerados de primeira grandeza.

Destaque-se que o consumo de material de expediente, bem como de recursos naturais, nos tribunais regionais eleitorais situados na Região Concentrada, na qual a territorialidade se configura como fator preponderante na ruptura de concepções político-administrativas do território, é constituído de elementos fundamentais oriundos do dinamismo socioespacial (relações de poder, rede de circulação e comunicação) dessa região.

---

<sup>16</sup> De acordo com o relatório *Justiça em Números 2015* (BRASIL, 2015a), a definição do porte dos tribunais é definida pela utilização da técnica estatística de análise multivariada, denominada análise de componentes principais, nos quais a técnica estatística é direcionada para casos em que se pretenda sintetizar a informação fornecida por diversos indicadores/variáveis. Foram considerados tribunais de grande porte: TRE/SP, TRE/MG, TRE/RJ, TRE/BA, TRE/RS e TRE/PR.

**Tabela 5 – Indicadores socioeconômicos e demográficos – 2010**

<b>Indicadores</b>	<b>Brasil</b>	<b>Região Concentrada (RC)</b>	<b>Percentual: RC x Brasil</b>
Área (km <sup>2</sup> )	8.515.767	1.502.602	29,7%
População	190.755.799	107.751.301	56,48%
População urbana (%)	160.925.792 (84,4%)	97.957.074 (88,8%)	105,21%*
Quant. de municípios	5.565	2.856	51,32%
Quant. de distritos	10.283	5.685	55,3%
PIB (R\$ trilhões)	3,770085	2,710476	71,89%
Quant. de eleitores	135.539.919	79.023.776	58,30%
Mun. com pop. entre 100 mil-500 mil	23	14	60,83%
Capitais regionais	70	42	60%

Fontes: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2008, 2011a, 2011b) e Brasil (2011d, [s.d.]).

\*Percentual aferido devido à maior representatividade da população urbana situada na Região Concentrada em relação ao Brasil.

Em números absolutos, os sete estados da Região Concentrada representaram 48,31% das despesas totais da Justiça Eleitoral no período analisado<sup>17</sup>. Esse cenário expõe ainda que cinco entre os seis TRES que apresentaram maior despesa total estão localizados nessa região<sup>18</sup>. Paralelos aos dados apresentados no mesmo relatório, os percentuais de redução dos indicadores dos tribunais dessa região apresentaram realidades distintas, conforme a Tabela 6.

<sup>17</sup> De acordo com o relatório *Justiça em Números 2012* (ano-base 2011), o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo não informou os valores de despesas totais (BRASIL, 2012c).

<sup>18</sup> Compõem esse cenário os tribunais regionais eleitorais de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul.

**Tabela 6 – Percentual de redução dos indicadores agregados da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Concentrada**

Tribunal	Percentual de redução	Despesas totais (R\$)
São Paulo	-19,65%	454.174.472,00
Minas Gerais	-5,08%	359.787.576,00
Rio de Janeiro	3,49%	344.970.526,00
Paraná	-14,43%	208.261.089,00
Rio Grande do Sul	-9,19%	205.934.690,00
Santa Catarina	7,45%	127.346.474,00
Espírito Santo	37,12%	NI*

Fonte: Brasil (2011a, p. 18) e Brasil (2012c, p. 5).

\*NI: Não informado.

Observa-se também que os quatro tribunais regionais eleitorais com percentual negativo nessa região estão entre os cinco com maiores despesas totais. Desse modo, entende-se a relação existente entre o percentual negativo de redução das variáveis mensuradas na Justiça Eleitoral (-233,63%) e os indicadores dos TREs mais representativos no universo da Justiça Eleitoral. Assim, infere-se que a relevância dos indicadores listados na Tabela 5 possa interferir diretamente nas variáveis correspondentes a 2010.

Em relação ao percentual do cumprimento da Meta Prioritária nº 6/2010, os indicadores da Justiça Eleitoral foram mais alarmantes (-11,681.50%), seguindo a tendência dos indicadores dos TREs dessa região, que possuem maior envergadura econômica, conforme apresentado na Tabela 7.

**Tabela 7 – Percentual de cumprimento da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Concentrada**

Tribunal	Percentual de redução
São Paulo	-982,50%
Minas Gerais	-254,00%
Rio de Janeiro	174,50%
Paraná	-721,50%
Rio Grande do Sul	-459,50%
Santa Catarina	372,50%
Espírito Santo	37,12%

Fonte: Brasil (2011a).

Entende-se que o alcance de uma meta estabelecida pode servir de motivação para a continuidade de uma ação norteada pela eficiência do gasto público, aliada à adoção de uma nova cultura de consumo e produção. Nesse sentido, de acordo com as informações prestadas pelos TREs dessa região para a pesquisa *Indicadores Socioambientais do Poder Judiciário* (BRASIL, [2012a]), o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por exemplo, seguindo a tendência apresentada em 2010 (Tabela 7), informou que a continuidade da Meta nº 6/2010, no decorrer de 2010 a 2012, resultou na economia de R\$205.553,00.

### 2.1.2. Região Centro-Oeste

Na Região Centro-Oeste, que é composta por quatro unidades da Federação e quatro tribunais regionais eleitorais, observa-se recente crescimento socioeconômico mais acelerado. Segundo Santos e Silveira (2013), no período anterior à construção de Brasília, essa região constituía-se por uma vasta área totalmente receptiva aos novos processos de urbanização, por se tratar de uma porção territorial

praticamente intocada. O sutil povoamento é refletido na densidade demográfica aferida em 1950, correspondente a 0,93 hab./km<sup>2</sup> (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011b).

Entretanto, após o surgimento da nova capital federal, configurada como uma “metrópole política” (SANTOS; SILVEIRA, 2013, p. 267), o dinamismo territorial, alinhado ao peso governamental da nova capital federal, reforçou a iminência da estruturação de um novo modelo espacial. Adveio, então, o surgimento de inovação no que tange às centralidades de poderes de ordens e naturezas de cunho público, em que a regularização territorial voltada às questões políticas e econômicas acabou por ocorrer com o passar dos decênios. A taxa de urbanização é uma variável importante de mensuração do desenvolvimento regional. Esse processo tornou-se praticamente generalizado no Brasil a partir da década de 1960.

Indicadores socioeconômicos e demográficos possuem correlação com a quantidade de habitantes e construção das redes de relacionamento de uma determinada região. Destarte, de certo modo, o processo de urbanização possui relação com o aumento do contingente populacional e, conseqüentemente, com a progressiva curva no quantitativo de eleitores.

Na década de 1980, a Região Centro-Oeste ocupava o segundo posto entre todas as regiões no tocante à taxa de urbanização. Entre 1960 e 1980, o aumento do contingente populacional ficou em 35,5% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011b), o maior entre todas as regiões. Observa-se a similaridade dos indicadores apresentados com alguns de ordem populacional e econômica encontrados na Região Norte, até mesmo de forma contínua<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> A equivalência dos indicadores regionais ocorre, em parte, devido à diversidade de recortes territoriais de acordo com a finalidade do objeto. No caso desta homogeneidade Norte/Centro-Oeste, a leitura do repartimento territorial em três regiões geoeconômicas proposta em 1967 pelo IBGE apresenta-se como ponto em comum dessas regiões. Nesse recorte, a região geoeconômica Amazônia é composta por todos os estados da Região Norte, além de aproximadamente 90% do estado do Mato Grosso, ou 50,9% da malha territorial da Região Centro-Oeste.

O quantitativo de eleitores aferidos em 2010 é outra variável correlata na qual a Região Centro-Oeste supera ligeiramente a Região Norte, embora seja superada na população total<sup>20</sup>.

A configuração da linha tênue entre percentual de eleitores (7,1%), população absoluta (7,4%) e total de despesas de todos os TREs sediados no Centro-Oeste brasileiro (9,7%) compõe uma seara com indicadores próximos, sugerindo o diálogo entre o desenvolvimento territorial e a necessidade de recursos para suprir a demanda existente.

Em relação às despesas totais, o cenário desvendado pelo relatório *Justiça em Números 2012*, ano-base 2011, demonstra que os TREs sediados na Região Centro-Oeste se encontram em posição mediana, com destaque para o Tribunal Regional do Estado de Goiás, único entre os sediados nessa região com despesas totais superiores a R\$100 milhões.

Ao cotejar os gastos totais com os percentuais de redução, observa-se o papel exercido pelos indicadores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - único com percentual de redução negativo. Entretanto, com alta representatividade dessa variável (-334,97%), principalmente quando comparada aos indicadores dos tribunais com despesas totais inferiores e com tênue percentual de redução positivo (TRE/MS e TRE/DF), infere-se que a correlação dos indicadores do TRE/MT, expressos na Tabela 8, interferem diretamente no percentual negativo regional da Justiça Eleitoral. Por fim, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, embora seja o mais dispendioso da região, apresentou o melhor percentual do Centro-Oeste brasileiro.

---

<sup>20</sup> Infere-se que a divergência seja resultado de indicadores sociais, como faixa etária da população e expectativa de vida.

**Tabela 8 – Percentual de redução dos indicadores agregados da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Centro-Oeste**

Tribunal	Percentual de redução	Despesas totais (R\$)
Goiás	57,03%	116.346.154,00
Mato Grosso	-334,97%	80.995.763,00
Mato Grosso do Sul	2,24%	75.822.924,00
Distrito Federal	0,04%	74.126.732,00

Fonte: Brasil (2011a).

**Tabela 9 – Percentual de cumprimento da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Concentrada**

Tribunal	Percentual de redução
Goiás	2.851,50%
Mato Grosso	-16.748,50%
Mato Grosso do Sul	112,00%
Distrito Federal	2,00%

Fonte: Brasil (2011a).

Denota-se que essa região poderia oferecer os mesmos resultados encontrados na Região Concentrada, cujos tribunais alcançaram a meta estabelecida em 2010, norteados pela continuação dos preceitos nos dois anos seguintes. Tal revelação é evidenciada, por exemplo, nos tribunais regionais eleitorais de Mato Grosso e do Distrito Federal, que conseguiram reduzir, respectivamente, R\$175 mil e R\$57 mil, devido às ações pautadas na sustentabilidade<sup>21</sup>.

<sup>21</sup> O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás não informou sobre esse questionamento.

### 2.1.3. Região Nordeste

O universo dessa região é constituído por nove unidades da Federação em que estão sediados nove TREs. Embora os indicadores demográficos e, por consequência, o quantitativo de eleitores sejam consideravelmente significativos<sup>22</sup>, as variáveis correspondentes à esfera socioeconômica e ocupacional estão em desacordo com o papel preponderante apresentado inicialmente. Destarte, a Região Nordeste é a que possui a menor taxa de urbanização (73,3%), resultando em alto índice de analfabetismo (16,9%)<sup>23</sup>. O índice de Gini segue a tendência aferida nas variáveis sociais, em que essa região ocupa o segundo posto (0,509) entre aquelas com maior desigualdade em distribuição de renda<sup>24</sup>.

Esse cenário possui relação direta com o processo de ocupação do território e com o aumento, de certo modo acelerado, das cidades com população acima da mediana, de 71 mil habitantes<sup>25</sup>, onde a oferta por emprego fixo é reduzida quando comparada às demais, aumentando as taxas de migrações inter-regionais, com progressivo aumento e consolidação da população residente e natural. Como causa dessa situação, infere-se o processo histórico recente da representatividade do campo industrial nordestino em âmbito nacional, no qual, no

---

<sup>22</sup> De acordo com a Sinopse do Censo Demográfico (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011b), o contingente populacional da Região Nordeste correspondia, em âmbito nacional, a 27,8%, enquanto o colégio eleitoral representava 27,1%. Em ambos os casos, essa região ocupa a segunda posição quando comparada às demais regiões, seja na esfera político-administrativa, seja no campo meio técnico-científico-informacional.

<sup>23</sup> Ao se considerarem as unidades da Federação (UF), independentemente de questões regionais, os estados do Maranhão (58,3%) e Piauí (68,4%) são as duas UF que apresentam as menores taxas de urbanização do país. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014).

<sup>24</sup> O índice de Gini é um instrumento que serve para mensurar o grau de concentração de renda em determinado grupo social, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais ricos e dos mais pobres. Quanto maior o valor, em uma escala de 0 a 100, maior a desigualdade de renda do grupo social analisado. Fonte: Síntese dos Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014).

<sup>25</sup> A intensidade da rede de relacionamento de um município está correlacionada com o distanciamento da hierarquia dos centros urbanos. No caso da Região Nordeste, devido ao significativo quantitativo de municípios (94) distribuídos de forma harmônica em grande parte da região, essa intensidade é mais representativa.

período entre 1980 e 1990, foi aferido na região o decréscimo de estabelecimentos industriais (20,3% para 8,5%). Nesse mesmo espaço temporal, verificou-se ali uma estagnação no valor de transformação industrial em relação às demais regiões (Santos, 2012). Não obstante essa realidade, a Região Nordeste tornou-se um polo peculiar por manter o maior percentual de residentes e naturais (97,2%), o que é corroborado pelo fato de que, em todos os estados, com exceção do Rio Grande do Norte, mais de 90% da população residente era natural da própria unidade da Federação<sup>26</sup>.

Esse mosaico difuso presente nos indicadores sociais, econômicos e demográficos se faz presente no agrupamento, por porte, dos tribunais regionais eleitorais sediados nessa região, configurando o Nordeste brasileiro como a única região do meio técnico-científico-informacional a possuir tribunais classificados em todos os grupos de portes possíveis (BRASIL, 2012c)<sup>27</sup>. No que tange às despesas totais, a maior diferença classificatória entre tribunais localizados na mesma região ocorre no Nordeste, com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ocupando o quarto posto, ao passo que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se apresentava na 17ª colocação.

No escopo referente aos percentuais de redução, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, único classificado como de grande porte, superando o quantitativo de R\$200 milhões, exerce papel de primeira grandeza no desempenho regional. Não obstante, o trabalho agregado desenvolvido pelos tribunais regionais eleitorais de Pernambuco, Ceará, Maranhão e Piauí, classificados de médio porte, com despesas totais superiores a R\$100 milhões, fornece poderosos indicadores capazes de nortear os rumos de eficiência do gasto público nessa extensa parcela do território nacional.

---

<sup>26</sup> Ver Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014).

<sup>27</sup> Em conformidade com o relatório *Justiça em Números 2012* (BRASIL, 2012c), o porte dos tribunais tem como objetivo criar grupos para os ramos de Justiça nos quais existam grande número de tribunais com características distintas entre si.

Ao se confrontarem os indicadores regionais referentes à Meta nº 6/2010 (Tabela 10), é perceptível não apenas a divisão de tribunais que alcançaram ou não o percentual estabelecido, como também o agrupamento por porte. Entre os cinco tribunais que não atingiram percentual de redução, quatro possuem despesas totais acima de R\$100 milhões. Essa constatação seria suficiente para afirmar que os resultados coletados na Região Nordeste contribuiriam para o não alcance, em nível nacional, da supracitada meta prioritária. No sentido inverso, apenas um tribunal (TRE/MA) com despesas totais acima de R\$100 milhões conseguiu alcançar os objetivos de redução estabelecidos. Nenhum dos demais tribunais que conseguiram corresponder às expectativas estavam classificados nos grupos de grande ou médio porte.

O resultado se torna mais emblemático ao se observar a representatividade das despesas totais dos tribunais que não atingiram o percentual de redução. Nesse contexto, 67,63% das despesas totais, sob a ótica regional, estão inseridos nessa seara.

**Tabela 10 – Percentual de redução dos indicadores agregados da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Centro-Oeste**

<b>Tribunal</b>	<b>Percentual de redução</b>	<b>Despesas totais (R\$)</b>
Alagoas	20,74%	77.443.489,00
Bahia	-16,80%	209.037.273,00
Ceará	-20,24%	145.545.746,00
Maranhão	7,76%	112.941.237,00
Paraíba	44,23%	95.103.359,00
Pernambuco	-32,25%	180.390.550,00
Piauí	-42,13%	101.677.286,00

Tribunal	Percentual de redução	Despesas totais (R\$)
Rio Grande do Norte	-30,68%	88.156.844,00
Sergipe	3,60%	66.563.925,00

Fonte: Brasil (2011a).

Seguindo a tendência, todos os indicadores com percentual superior a 1.000% (Tabela 11) correspondem a tribunais de grande ou médio porte. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão é o único tribunal de médio porte com indicador positivo, embora com pouco poder de interferir no resultado regional diante do cenário construído por tribunais de igual ou porte superior.

**Tabela 11 – Percentual de cumprimento dos indicadores agregados da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Centro-Oeste**

Tribunal	Percentual de redução
Alagoas	1.037,00%
Bahia	-840,00%
Ceará	-1.012,00%
Maranhão	388,00%
Paraíba	2.211,50%
Pernambuco	-1.612,50%
Piauí	-2.106,50%
Rio Grande do Norte	-1.534,00%
Sergipe	180,00%

Fonte: Brasil (2011a).

A tendência observada nas regiões Concentrada e Centro-Oeste se mantém no Nordeste brasileiro. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão é o único com despesas totais acima de R\$100 milhões que conseguiu alcançar o propósito determinado na Meta nº 6/2010. No período entre 2010 e 2012, o referido tribunal apresentou o valor mais significativo, entre todos os tribunais regionais eleitorais respondentes, no que concerne à economicidade de recursos financeiros oriundos de iniciativas conduzidas por critérios de evoluções ambientais e sociais. O montante aferido foi de R\$251.382,00.

#### **2.1.4. Região Norte**

As variáveis socioeconômicas apresentadas pela mais extensa região brasileira, aproximadamente 42,50%, denotam um universo que vai de encontro à sua magnitude territorial. Um dos fatores históricos mais marcantes da porção setentrional do país diz respeito às históricas e ainda presentes rarefações demográficas e à reduzida densidade técnica. Entre todas as regiões que compõem o meio técnico-científico-informacional, essa foi a última região a dilatar a sua mecanização, seja no aspecto territorial, seja no aspecto econômico (SANTOS; SILVEIRA, 2013).

O diálogo território-econômico é elementar para a compreensão da identidade local, em que, de acordo com Becker (2013), “as cidades são entidades sociais criadas por processos econômicos, sobretudo o comércio; e o estudo do trabalho nas cidades e através destas é a base de uma teoria materialista de cidades”.

A correlação território-econômico recebe substancial incremento ao se observarem os inúmeros vazios demográficos regionais e a reduzida quantidade de municípios, proporcionando um quantitativo acima da média nacional de municípios dotados de grande malha territorial e providos de vilas e distritos consideravelmente distantes da sede municipal – a média territorial por município da Região Norte

é de 8.582,7km<sup>2</sup>, ao passo que a média nacional está em 1.530,2km<sup>2</sup>. No que tange à quantidade de centros regionais ou sub-regionais, o cenário segue a mesma diretriz, ocupando o último posto entre todas as regiões analisadas. É formado de 37 o rol de municípios com população mediana de 71 mil habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011a).

Por seu turno, o arcabouço econômico galga o mesmo curso: o Produto Interno Bruto (PIB) da Região Norte, equivalente a 5,3% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011a), é o menos representativo. O quadro sobressai ainda mais ao se observar que 69,8% do PIB regional está concentrado nos estados do Amazonas e Pará. Com isso, 12,2% do território nacional responde por apenas 1,6% do PIB nacional<sup>28</sup>. Destarte, o segundo menor colégio regional eleitoral do país - 7,4% (BRASIL, 2011d) - é identificado pela baixa representatividade econômica e demográfica, a qual acaba por interferir na posição secundária dessa região nos indicadores de redução elencados na Meta Prioritária nº 6/2010.

De acordo com a Tabela 12, infere-se que a média ponderada regional, embora não interfira de modo decisivo nos indicadores nacionais, apresenta valor positivo no que tange à redução dos recursos listados no rol da referida meta. Em relação ao cumprimento dos indicadores, o resultado apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas acaba por favorecer o cumprimento da meta de modo regionalizado.

---

<sup>28</sup> Área correspondente aos estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins.

**Tabela 12 – Percentual de redução dos indicadores agregados da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Norte**

<b>Tribunal</b>	<b>Percentual de redução</b>	<b>Despesas totais (R\$)</b>
Acre	2,31%	36.429.228,00
Amapá	35,15%	32.832.302,00
Amazonas	38,30%	76.604.548,00
Pará	-2,77%	135.654.425,00
Rondônia	-89,41%	57.466.992,00
Roraima	5,87%	34.386.215,00
Tocantins	-14,18%	56.503.550,00

Fonte: Brasil (2011a).

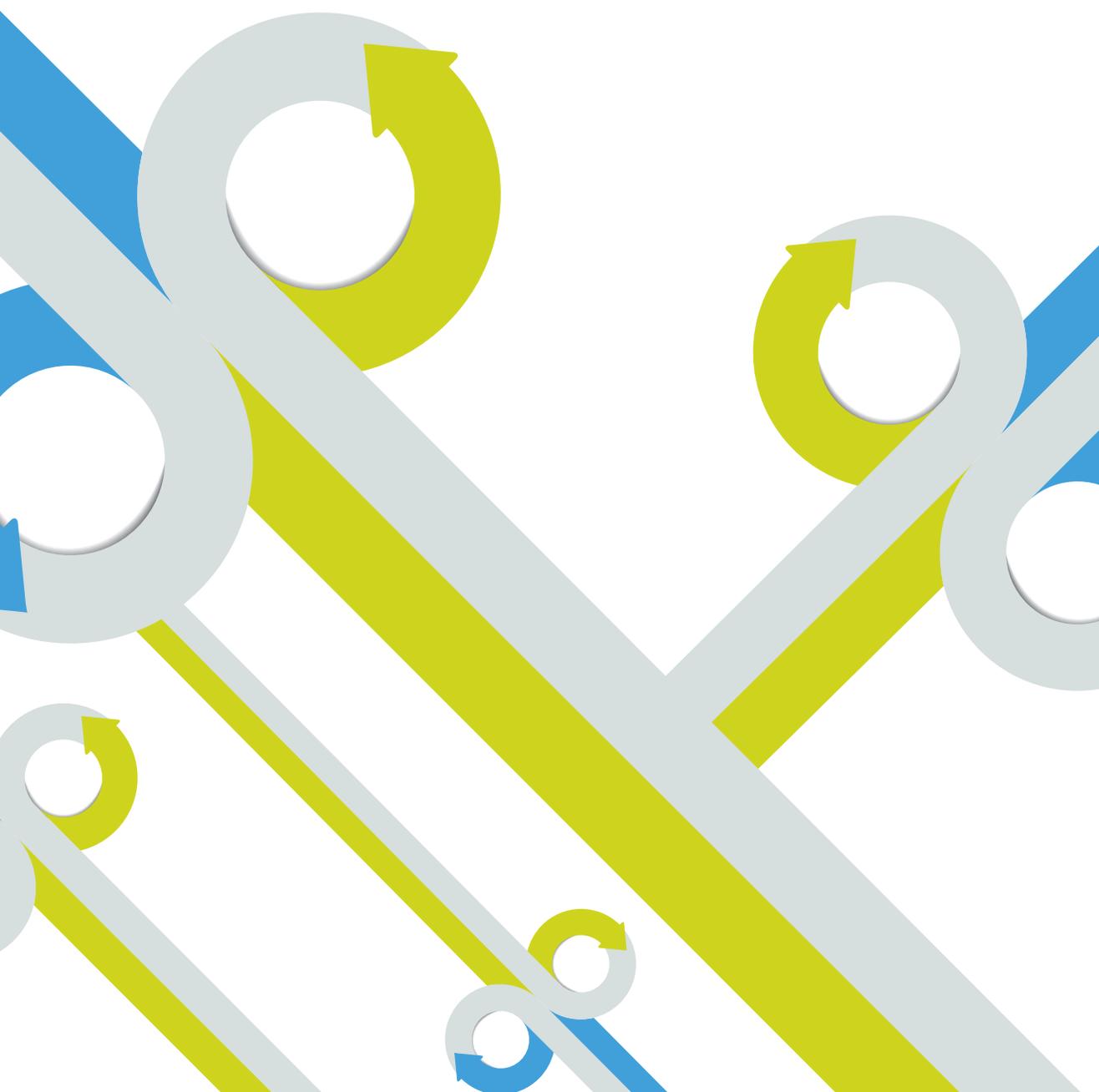
**Tabela 13 – Percentual de cumprimento dos indicadores agregados da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 nos tribunais regionais eleitorais sediados na Região Norte**

<b>Tribunal</b>	<b>Percentual de redução</b>
Acre	115,50%
Amapá	1.757,20%
Amazonas	1.945,00%
Pará	-138,50%
Rondônia	-4.470,50%
Roraima	293,50%
Tocantins	-790,00%

Fonte: Brasil (2011a).

Por fim, percorrendo a direção traçada por TREs que apresentaram percentual de redução definidos na Meta nº 6/2010, a porção setentrional, da mesma forma que as demais regiões, apresenta caso concreto de ampliação da execução das ferramentas de economicidade. Nessa situação, enquadra-se o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, onde, entre 2010 e 2012, foi aferido o total de R\$48.813,00 de economia advinda das considerações apresentadas na supracitada meta prioritária do Judiciário.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:  
VARIÁVEIS SOCIOAMBIENTAIS DA  
JUSTIÇA EM NÍVEL GLOBAL (2008 A 2012)



### 3. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: VARIÁVEIS SOCIOAMBIENTAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM NÍVEL GLOBAL (2008 A 2012)

Dois anos após divulgação da Meta Prioritária nº 6/2010, o Conselho Nacional de Justiça realizou a pesquisa Indicadores do Poder Judiciário. Os resultados foram apresentados na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, relacionada ao tema A Estrutura Institucional para o Desenvolvimento Sustentável. Foram respondidas indagações, fomentadas por todos os atos normativos norteados pela responsabilidade socioambiental publicados pelo CNJ.

Quatro anos antes (2008), o CNJ, por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, havia remetido a todos os tribunais um instrumento composto por 36 questionamentos, que foram respondidos por 25 TREs<sup>29</sup>. O objetivo era avaliar o cumprimento do primeiro ato normativo do CNJ relacionado, em sua totalidade, à temática socioambiental.

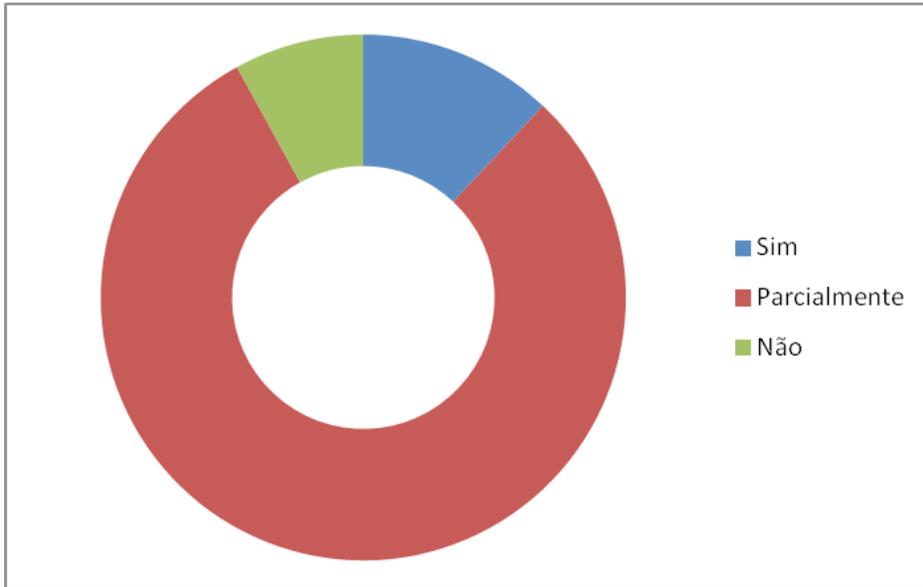
A primeira pergunta do supracitado questionário se referia aos pontos atendidos pelos tribunais, solicitados na Recomendação-CNJ nº 11, de 22 de maio de 2007<sup>30</sup>. No Gráfico 2, observa-se que a grande maioria dos TREs atendiam parcialmente às seis sugestões listadas no supracitado ato normativo. O resultado induz a crer que a sustentabilidade não era prática adotada por grande parte dos

<sup>29</sup> De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais regionais eleitorais do Amazonas e do Tocantins não responderam aos questionamentos concernentes a essa pesquisa.

<sup>30</sup> Os pontos sugeridos pela Recomendação-CNJ nº 11/2007 (BRASIL, 2007) são: utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário; instituição de coleta seletiva de resíduos com correta destinação do material; impressão em frente e verso; aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade; utilização sustentável da energia e dos combustíveis; e utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.

órgãos formadores da Justiça Eleitoral, após pouco mais de um ano da publicação da referida recomendação.

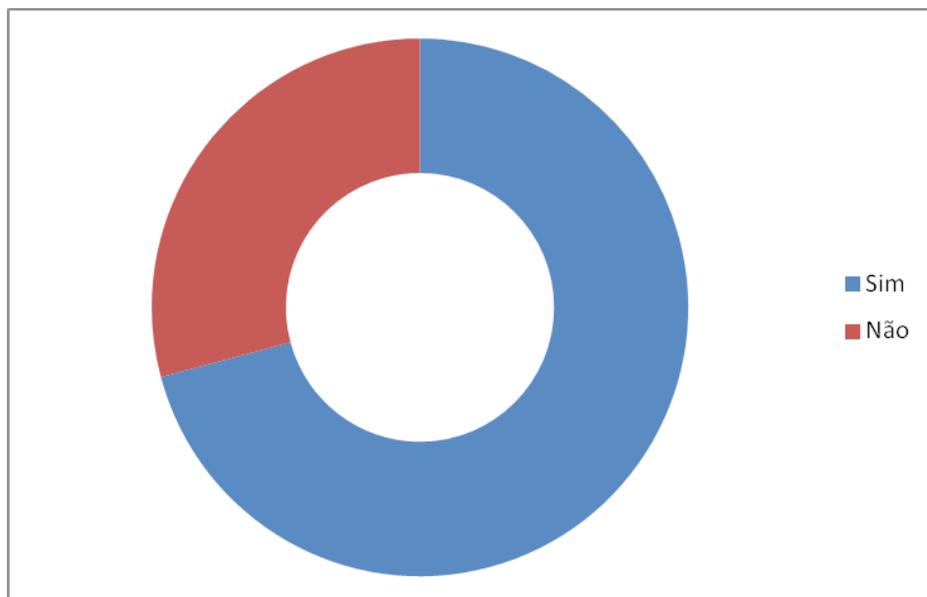
**Gráfico 2 – Cumprimento dos pontos sugeridos na Recomendação-CNJ nº 11/2007**



Fonte: Dados coletados por meio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, disponíveis na base de dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

Em relação à coleta diferenciada de resíduos que devem ser previamente separados de acordo com a sua composição, 70% dos tribunais regionais eleitorais, de acordo com o Gráfico 3, afirmaram possuir Programa de Coleta Seletiva. Todavia, deve-se ressaltar que o refinamento dessa variável, com a edição do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, qualificou, na ocasião, a Justiça Eleitoral (63%) como o ramo de Justiça mais preparado para o cumprimento do referido ato<sup>31</sup>.

<sup>31</sup> O Decreto nº 5.940/2006 (BRASIL, 2006) instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**Gráfico 3 – Implementação de coleta seletiva**

Fonte: Dados coletados por meio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, disponíveis na base de dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

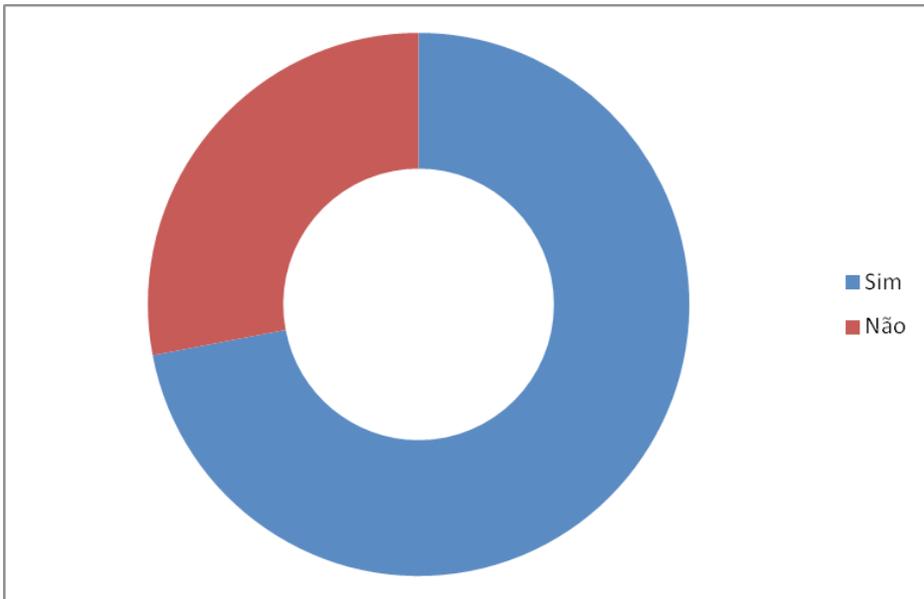
Conforme já mencionado nesta publicação, o papel é um dos insumos mais utilizados na administração pública, “tendo em vista a prática de documentar e formalizar todos os atos governamentais” (VOGELMANN JÚNIOR, 2014)<sup>32</sup>. Menções sobre esse material de expediente são recorrentes em atos normativos no Poder Judiciário, independentemente da sua obrigatoriedade ou sugestão na adequação do que a norma pede. Uma ação simples para reduzir substancialmente a utilização de papel seria a impressão dos expedientes em frente e verso. A Recomendação-CNJ nº 11/2007 já sugeria aos tribunais a impressão automática nesse modelo. Em 2015, o próprio Conselho incluiu, no Anexo I da Resolução-CNJ nº 201/2015, um indicador específico para mensurar o total de impressões de documentos por tribunal.

De acordo com o Gráfico 4, a Justiça Eleitoral, em sua maioria (72%), já adotava a impressão de seus expedientes no formato frente e verso. Contudo, entende-se que, entre os 36 questionamentos, dois

<sup>32</sup> Ver *Roteiro prático de ações sustentáveis na administração pública* (VOGELMANN JÚNIOR, 2014).

são passíveis de correlacionar e dimensionar uma primeira análise de como a temática era compreendida pela Justiça Eleitoral: se os tribunais regionais eleitorais possuíam comissão ambiental, conforme sugerido na Recomendação-CNJ nº 11/2007, e se possuíam Programa de Gestão Ambiental (PGA).

**Gráfico 4 – Impressão em frente e verso**



Fonte: Dados coletados por meio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, disponíveis na base de dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

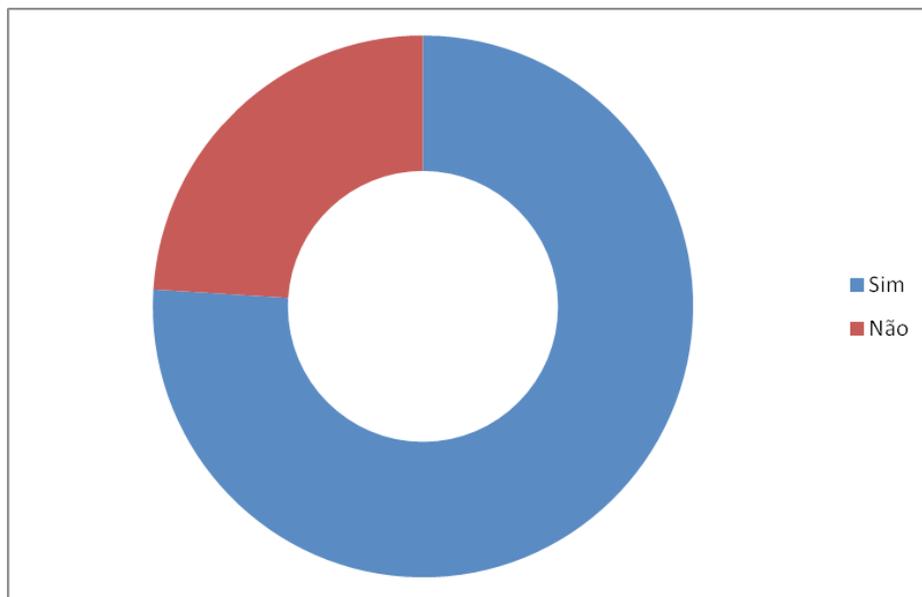
Concatenar os resultados dessas duas variáveis pode ser compreendido como algo lógico e essencial para assimilar como uma série de atividades pode ser realizada de modo planejado e possível. O êxito de uma comissão ambiental depende de um Programa de Gestão Ambiental provido de mínima estrutura capaz de fomentar as iniciativas dessa comissão. Sem a existência de um PGA, as ações capitaneadas pela comissão ambiental ou setor (unidade) específico para tratar o tema poderão ser comprometidas com o passar do tempo.

O Programa de Gestão Ambiental visa à implementação, ao planejamento e ao aperfeiçoamento constante da gestão ambiental

institucional, na qual várias práticas relacionadas à sustentabilidade são inseridas. A fundamentação para cada iniciativa contém normativos e legislações específicas em suas considerações. Nesse sentido, para uma comissão ambiental conseguir abarcar com propriedade as competências a ela delegadas, é necessária a elaboração do PGA, ferramenta elementar para estruturar as ações.

Diante dos indicadores apresentados nos gráficos 5 e 6, nota-se o paradoxo em que a Justiça Eleitoral se encontrava no ano de 2008. Aproximadamente 76% dos tribunais regionais eleitorais tinham constituído comissões ambientais em conformidade com a Recomendação-CNJ nº 11/2007, ao passo que apenas 29% elaboraram o Programa de Gestão Ambiental.

**Gráfico 5 – Tribunais regionais eleitorais com comissão ambiental instituída (conforme Recomendação-CNJ nº 11/2007)**

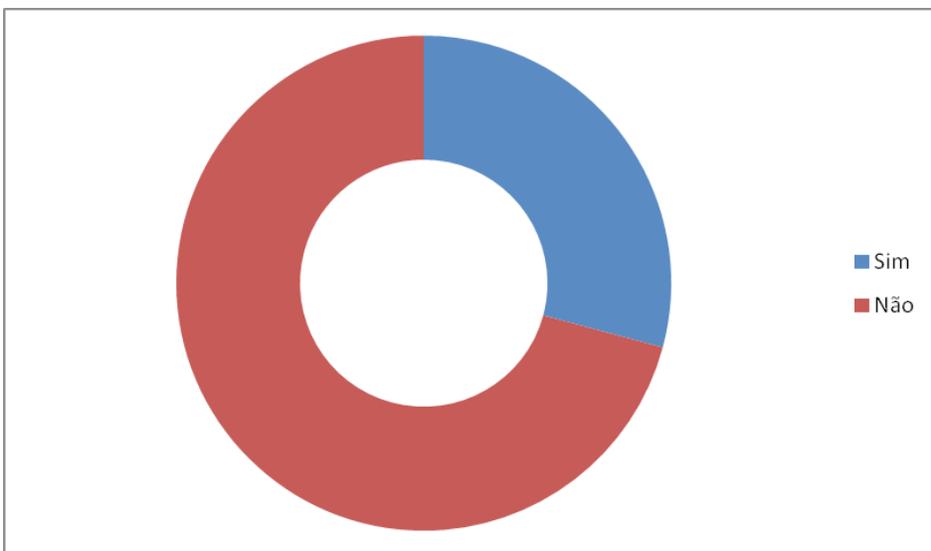


Fonte: Dados coletados por meio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, disponíveis na base de dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

Ao conhecerem os indicadores referentes à criação das comissões ambientais e/ou socioambientais no âmbito da Justiça Eleitoral, os seis tribunais regionais eleitorais que não possuíam esse grupo

multissetorial até então estavam distribuídos em todas as regiões, ante o prisma do meio técnico-científico-informacional. Esse cenário poderia ser representado de outra forma, devido ao fato de que as características sociais, econômicas, culturais, informacionais e territoriais são parte do conjunto de elementos formadores de uma região homogênea. Logo, infere-se que, devido à não totalidade de comissões ambientais e/ou socioambientais em âmbito regional, as variáveis socioeconômicas ou territoriais não constituíram instrumentos de primeira grandeza para o não cumprimento dessa questão<sup>33</sup>. Deve-se mencionar que os tribunais regionais eleitorais de Rondônia (2005) e do Paraná (2006) constituíram suas comissões ambientais antes da publicação do ato normativo do CNJ.

**Gráfico 6 – Tribunais regionais eleitorais com Plano de Gestão Ambiental**



Fonte: Dados coletados por meio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, disponíveis na base de dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ).

No que se refere aos TREs que elaboraram o PGA, observa-se contexto semelhante ao dos que não possuíam comissão ambiental. Naquele instante, os sete TREs com PGA estavam distribuídos em

<sup>33</sup> Na ocasião os tribunais regionais eleitorais que não possuíam comissão ambiental eram os seguintes: TRE/DF, TRE/MT, TRE/SC, TRE/PE, TRE/PA, TRE/RR.

todas as regiões existentes no meio técnico-científico-informacional, expondo mais uma vez a não influência de variáveis socioeconômicas e territoriais na adequação dos fatores iniciais da questão socioambiental em âmbito institucional.

Por outro lado, alguns indicadores se apresentaram de modo incipiente. Primeiramente, esclareça-se acerca da inserção de critérios de sustentabilidade na avaliação e compra de bens materiais, em função do seu impacto ambiental e socioeconômico, contemplados posteriormente na Resolução-CNJ nº 201/2015. Na ocasião (2008), apenas 8% da Justiça Eleitoral, em contraste com 29% do Poder Judiciário, utilizava algum material com certificado relacionado à sustentabilidade, indicador que constata a disparidade entre as variáveis analisadas<sup>34</sup>. Em 2012, o percentual apresentado pela Justiça Eleitoral aumentou consideravelmente, alcançando 48%, ao passo que o Poder Judiciário registrou a marca de 60%.

Em 2008, o indicador referente à utilização de fonte renovável de energia já havia sido mensurado, antevendo as políticas de sustentabilidade nacional propostas em 2010. À época, nenhum TRE afirmou utilizar alguma forma de produção de energia capaz de se regenerar. Posteriormente, em 2012, apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará informou ao Conselho Nacional de Justiça a utilização de fonte de energia inextinguível.

Entretanto, à luz das variáveis mensuradas apenas em 2012, tornou-se possível conhecer indicadores econômicos provenientes de um ato normativo específico, no caso, da aplicabilidade da Resolução-CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010<sup>35</sup>. Diante do universo de

---

<sup>34</sup> Os tribunais regionais eleitorais dos estados da Paraíba e do Piauí foram os únicos a afirmar a inserção de tais critérios.

<sup>35</sup> A referida resolução (BRASIL, 2010b) dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, considerando elementos tais como: promoção de acessibilidade, localização e interligação com os meios de transporte público como indicador de prioridade; adequação do imóvel à demanda da população atendida e ao desenvolvimento econômico e social da região; adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

27 tribunais regionais eleitorais, apenas 5 informaram a quantidade de recursos financeiros investidos e a quantidade projetada de economia de recursos financeiros com o efetivo cumprimento dessa normativa<sup>36</sup>. Em conformidade com as variáveis disponibilizadas, os mesmos TREs informaram que investiram R\$43.612.015,00 e que, em contrapartida, a economia mensal projetada foi de R\$1.292.200,00, resultando em um período de aproximadamente 34 meses para que o investimento se pagasse e, posteriormente, os resultados de economicidade começassem a surgir.

Em relação aos recursos humanos, 14 tribunais regionais eleitorais informaram o envolvimento de 264 servidores para o efetivo cumprimento dessa norma (média de 18 pessoas por TRE). Há de se destacar o quantitativo informado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com 132 servidores, valor correspondente a 50% do total informado pela Justiça Estadual.

Desse modo, infere-se que, em geral, a Justiça Eleitoral apresentou, até então, resultados expressivos dentro do universo do Poder Judiciário. Todavia, a falta de continuidade, balizada em atos normativos específicos para validar e formalizar iniciativas de cunho socioambiental, ainda constituía uma problemática a ser resolvida, seja na Justiça Eleitoral, seja no Poder Judiciário nacional.

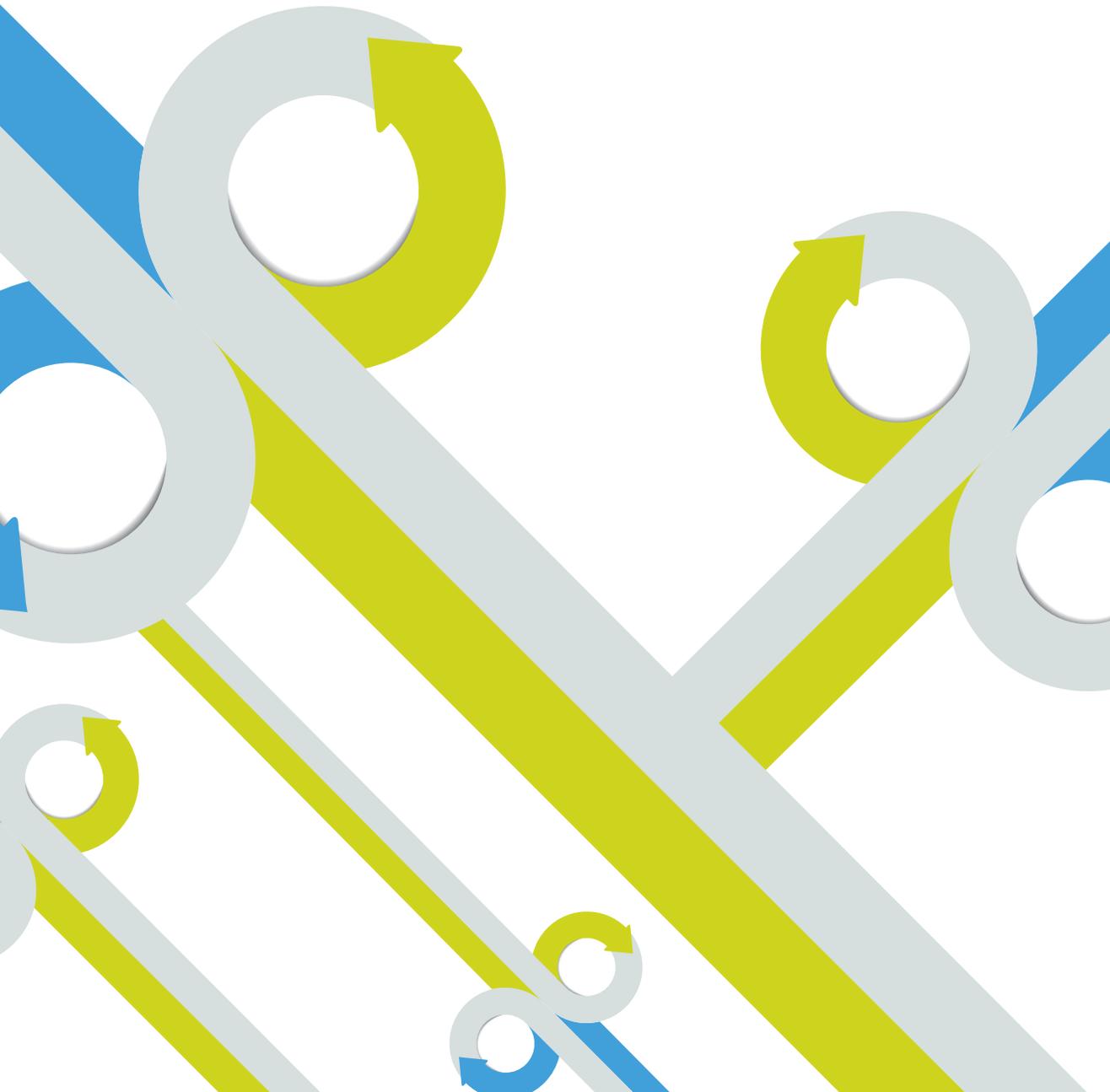
Após a divulgação dos indicadores socioambientais do Poder Judiciário na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, foi possível conhecer o nível de discussão dos órgãos e conselhos desse Poder da União acerca dos pilares da sustentabilidade. Todavia, por parte dos pesquisadores e atores do Poder Judiciário que trabalhavam diretamente com essa questão, estava cada vez mais notória a ausência de um instrumento específico, capaz de agregar os

---

<sup>36</sup> Os tribunais regionais eleitorais respondentes foram: TRE/MA, TRE/MG, TRE/RJ, TRE/MS e TRE/RR.

valores necessários para almejar um grau de maturidade consoante as perspectivas geradas com o término da Rio+20.

NOVAS DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE  
SOCIOAMBIENTAL ESTABELECIDAS PELO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:  
DIVERGÊNCIAS E SIMILARIDADES EM  
CONTRASTE COM A JUSTIÇA ELEITORAL



## 4. NOVAS DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: DIVERGÊNCIAS E SIMILARIDADES EM CONTRASTE COM A JUSTIÇA ELEITORAL

Antes da publicação da Resolução-CNJ nº 201/2015, o Conselho Nacional de Justiça já dispunha de seis atos normativos que tratavam direta ou indiretamente da temática socioambiental<sup>37</sup>. Entretanto, nenhum que abarcasse critérios técnicos e administrativos pautados na efetiva formatação de política pública de novos padrões de consumo e produção. O amadurecimento do tema no universo do Poder Judiciário provocou o diálogo acerca da construção e da necessidade da instrumentalização de uma norma propositiva e obrigatória.

Inicialmente, o tema foi deliberado no CNJ pela Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, o que resultou na minuta de resolução a fim de instituir ações e políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, social e econômica. Posteriormente, com o intuito de ampliar e democratizar essa proposta de resolução realizou-se consulta pública no decorrer de 30 dias ininterruptos seguindo os termos dos arts. 26 e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça<sup>38</sup>. Na ocasião, todas as manifestações acerca da supracitada consulta pública foram favoráveis à proposta apresentada, corroborando a validação do instrumento. A participação de servidores e magistrados de 50 tribunais consolida ainda mais a importância que a temática obteve no âmbito do Poder Judiciário.

<sup>37</sup> Ver recomendações-CNJ nºs 11/2007 (BRASIL, 2007), 27/2009 (BRASIL, 2010a) e 40/2012 (BRASIL, 2012b); resoluções-CNJ nºs 70/2009 (BRASIL, 2009b), 114/2010 (BRASIL, 2010b) e 198/2014 (BRASIL, 2014).

<sup>38</sup> O art. 26 (BRASIL, 2009a) trata sobre o processo de abertura de consulta pública ou designação de audiência pública para manifestação de terceiros. Por sua vez, o art. 102 menciona que o plenário poderá, por maioria absoluta, editar normativos, mediante resoluções, instruções ou enunciados administrativos, ou ainda, recomendações.

Para ratificar o mérito do ato, Augusto Sherman, ministro do Tribunal de Contas da União, fez a seguinte menção, ao fazer exposição no II Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário (2015): “Nos levantamentos de auditoria que o Tribunal de Contas da União tem feito, verificamos que o Poder Judiciário foi o Poder que mais avançou em relação ao planejamento estratégico, de modo que ele é, sim, exemplo para os outros poderes e para a administração pública em geral. Desde a publicação da Resolução-CNJ nº 70/2009 – houve avanço significativo nessa área. Verifico também que esse Poder não fica atrás em relação ao quesito sustentabilidade”<sup>39</sup>.

Assim, a publicação da Resolução-CNJ nº 201/2015 externa a construção praticamente decenal da responsabilidade socioambiental no campo do Poder Judiciário. Ademais, esse instrumento se mostra em concordância com deliberações relevantes dos demais poderes da União, como, por exemplo, a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, e o Acórdão nº 1752/2011 do Tribunal de Contas da União, que trata da avaliação das ações adotadas pela administração pública federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais.

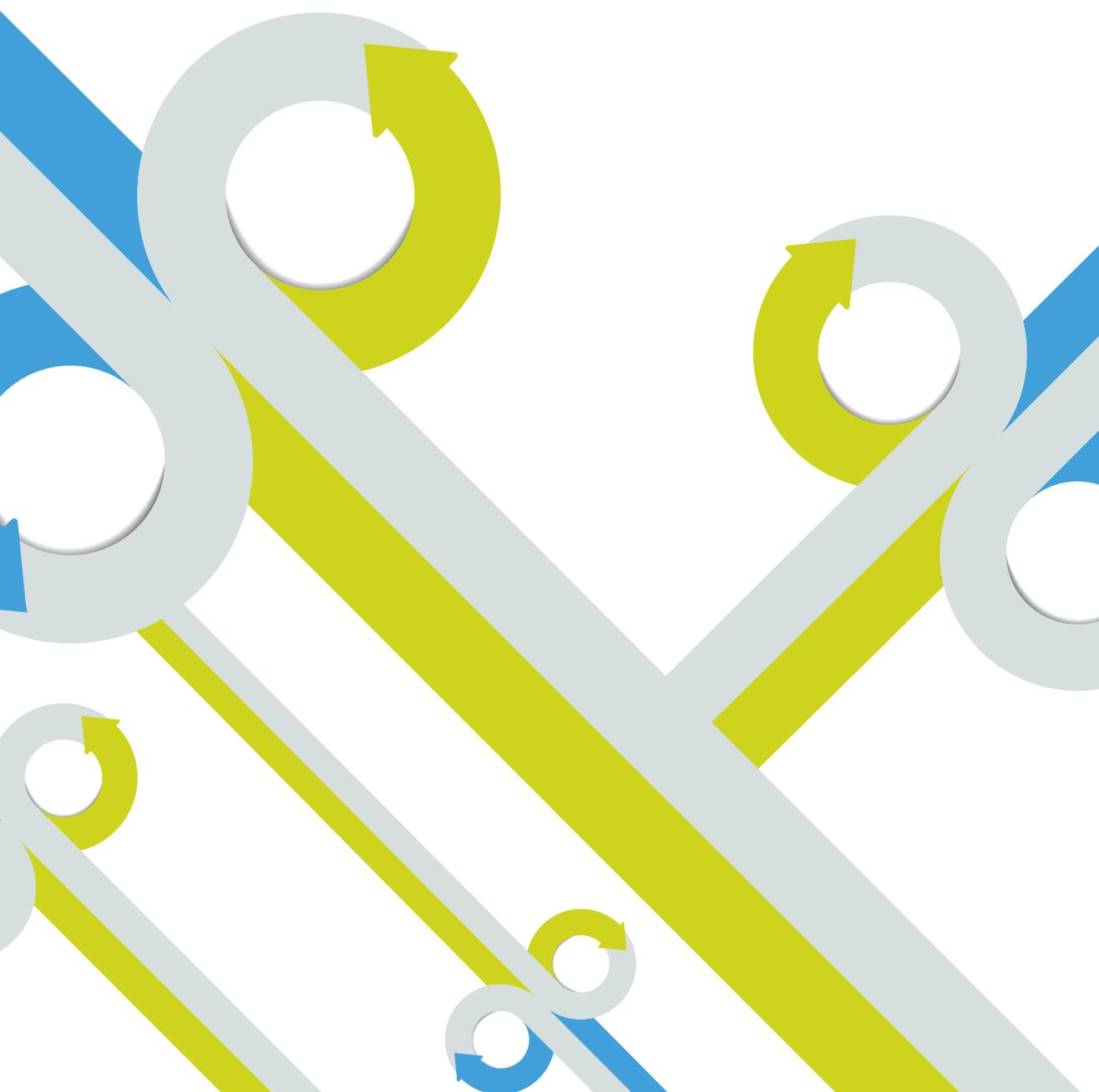
O referido ato normativo do CNJ traz considerações relacionadas a normas de licitação e contratos na administração pública; estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes para fomentar o desenvolvimento nacional sustentável; disposições sobre informatização do processo judicial; acessibilidade; modelos de boas práticas de gestão; planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário e, por fim, Política Nacional de Mudança de Clima e Política Nacional de Resíduos Sólidos.

---

<sup>39</sup> Evento realizado no Superior Tribunal de Justiça, nos dias 28 e 29 de maio de 2015, com o objetivo de promover o aprimoramento da gestão socioambiental no planejamento estratégico dos tribunais, bem como da administração pública.

Como se depreende, os pilares mais significativos da Resolução-CNJ nº 201/2015 estão fundamentados na criação e nas competências das unidades ou dos núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e na implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável.

CONSOLIDAÇÃO DA  
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
NA JUSTIÇA ELEITORAL – 2016



## 5. CONSOLIDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA JUSTIÇA ELEITORAL – 2016

A efetividade na gerência e a busca da excelência nas atribuições de ordem socioambiental necessitam, antes de tudo, de estrutura física e humana capaz de abarcar com propriedade todas as atribuições a serem delegadas. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Resolução-TSE nº 23.468/2016, criou a Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS), vinculada à Secretária-Geral da Presidência.

No entendimento da AGS, a assertividade na proposta de trabalho depende diretamente de instrumentos que possam sustentar com propriedade o trabalho inicial e, posteriormente, o cronograma a ser estabelecido. Nessa perspectiva, foram propostos dois pilares fundamentais não apenas para validar as atividades, mas para fundamentar tecnicamente o contínuo aperfeiçoamento da matéria.

Para as atividades desenvolvidas pela AGS em âmbito interno e externo alcançarem um novo patamar técnico-administrativo, propôs-se um ato normativo específico para a Justiça Eleitoral, o que tende a ser o suporte mais sólido para as proposições, independentemente do escopo a ser aplicado. Com isso, a AGS elaborou minuta de resolução, abarcada por dispositivos constitucionais, regras, atos normativos do Poder Judiciário e instrumentos do Tribunal de Contas da União (TCU), com o intuito de gerir de modo técnico-metodológico a construção de duas séries históricas em que possa ser possível projetar metas quantitativas nacionais de redução e conseqüente ponto de equilíbrio nos gastos referentes aos 65 indicadores constantes no Anexo I do referido documento.

Posteriormente, a referida proposta de resolução foi apreciada e aprovada por unanimidade na sessão administrativa do dia 19 de abril do corrente ano. Os dispositivos formadores do documento são norteados pela Resolução-CNJ nº 201/2015, todavia com prazos de cumprimento próprios, fundamentação e construção de duas séries históricas a serem consolidadas pelos indicadores listados no Anexo I, considerando o ano eleitoral e o ano não eleitoral. Dessa maneira, deve-se ratificar o alinhamento do Plano de Logística Sustentável ao Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral, com plano de ação, metas, cronograma, ferramentas de mensuração e avaliação das variáveis específicas de cada tribunal regional eleitoral.

O segundo suporte apresentado visa ao trabalho em parceria com instituições dotadas de *expertise*, pelo qual se torna possível a troca de partícipes para atividades de interesse do TSE e da instituição parceira. Salienta-se que isso se configura como um dos instrumentos essenciais para o aperfeiçoamento técnico sem necessidade de investimento financeiro para a sua execução.

A AGS elaborou propostas de acordo de cooperação técnica com três órgãos que, no entendimento dessa assessoria, poderão fornecer *expertise* para a consolidação de determinadas atividades internas e externas. Os órgãos competentes para tais atribuições iniciais são: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No que compete à proposta referente ao Ministério do Meio Ambiente, buscou-se estabelecer ações conjuntas que proporcionassem a realização de estudos, pesquisas e demais ações de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao desenvolvimento da gestão socioambiental da Justiça Eleitoral. Inicialmente, existem duas linhas de trabalho em andamento com o MMA: capacitação referente à Agenda Ambiental da Administração

Pública (A3P), aos tribunais regionais eleitorais sediados nas localidades em que o MMA irá disponibilizar corpo técnico e maior adesão da Justiça Eleitoral em relação a essa mesma agenda.

No que tange à capacitação referente à A3P, o MMA irá realizar curso presencial em oito capitais estaduais, abordando temas concernentes ao Plano de Logística Sustentável sem qualquer necessidade de aporte financeiro por parte dos tribunais regionais eleitorais que participarão dessa interação<sup>40</sup>. Entre os temas correlatos à linha de ação pertinente e às atividades da unidade socioambiental e ao PLS estão:

- responsabilidade socioambiental;
- gerenciamento de projetos;
- construções sustentáveis;
- eficiência energética;
- água;
- gestão de resíduos;
- qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- sensibilização e capacitação;
- análise do ciclo de vida e rotulagem ambiental;
- licitações sustentáveis;
- tecnologias sustentáveis;
- papel;
- madeira;

---

<sup>40</sup> De acordo com a Secretaria de Articulação Interinstitucional do Ministério do Meio Ambiente, as capacitações da Agenda Ambiental da Administração Pública serão realizadas em Florianópolis, São Luís, Porto Velho, Goiânia, Rio de Janeiro, Salvador, João Pessoa e Cuiabá.

- plástico;
- transporte.

Quanto à adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública, a Justiça Eleitoral é o ramo especializado com menor percentual de participação (BRASIL, 2015c)<sup>41</sup>. A provocação aos tribunais regionais eleitorais na disseminação desse instrumento tem como objetivo maior o constante desenvolvimento dos indicadores socioambientais, o qual a AGS irá solicitar aos TREs que possuem similaridades com os indicadores do Sistema de Monitoramento Socioambiental do MMA (ResSoa)<sup>42</sup>.

Em médio prazo, pretende-se, por intermédio desse mesmo acordo de cooperação técnica, o aperfeiçoamento continuado dos 15 temas supramencionados. Todavia, alguns desses indicadores já possuem uma série histórica em parcela considerável dos TREs, como, por exemplo, a eficiência energética. Sob a perspectiva da questão energética, o setor de edificações consome aproximadamente 40% da energia elétrica produzida no Brasil. Mitigar essa problemática por meio de capacitações e promoção da eficiência energética dos prédios da Justiça Eleitoral é uma das questões que motivam diálogos entre a AGS, o MMA e os TREs.

Ampliando o escopo proposto pela aproximação institucional e fundamentando-se nas variáveis sob responsabilidade da Assessoria de Gestão Socioambiental deste egrégio Tribunal, foram realizadas reuniões para outras frentes de trabalho cuja competência pertence a responsabilidade socioambiental. Com isso, a AGS vem mantendo constante diálogo com a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade

<sup>41</sup> Atualmente apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal está com adesão vigente, até dezembro de 2017. (BRASIL, 2015c).

<sup>42</sup> O ResSoa é uma ferramenta que permite o acompanhamento do cumprimento dos indicadores e das metas estabelecidas. Os órgãos que aderiram à A3P terão a obrigatoriedade de informar os dados solicitados pelo ResSoa.

Ambiental. A referida unidade do Ministério do Meio Ambiente é responsável pelo Projeto 3E – Eficiência Energética em Edificações.

O arcabouço desse projeto engloba: etiquetagem de eficiência energética, análise de impacto ambiental da eficiência energética em edifícios públicos, redução do consumo e da emissão dos gases de efeito estufa, além de impactos no processo licitatório de projetos e obras para edifícios públicos diante da obrigatoriedade da etiquetagem<sup>43</sup>.

Todas essas variáveis serão trabalhadas por intermédio de oficinas estruturadas com o seguinte conteúdo:

- Introdução geral à etiquetagem de eficiência energética;
- Pré-requisitos gerais e classificação geral do edifício, envoltória, iluminação e ar condicionado;
- Bonificação;
- Casos práticos;
- Processo de etiquetagem: instrução normativa e licitações;
- Análise de custo benefício: exemplo *retrofit* do Ministério do Meio Ambiente.

Desse modo, as duas capacitações serão realizadas em períodos diferentes, o único ponto desarmônico em relação à capacitação da Agenda Ambiental da Administração Pública está no cenário de atuação correspondente aos municípios que serão contemplados<sup>44</sup>.

No que diz respeito à proposta de cooperação técnica com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), a Assessoria de Gestão Socioambiental busca instrumentos

---

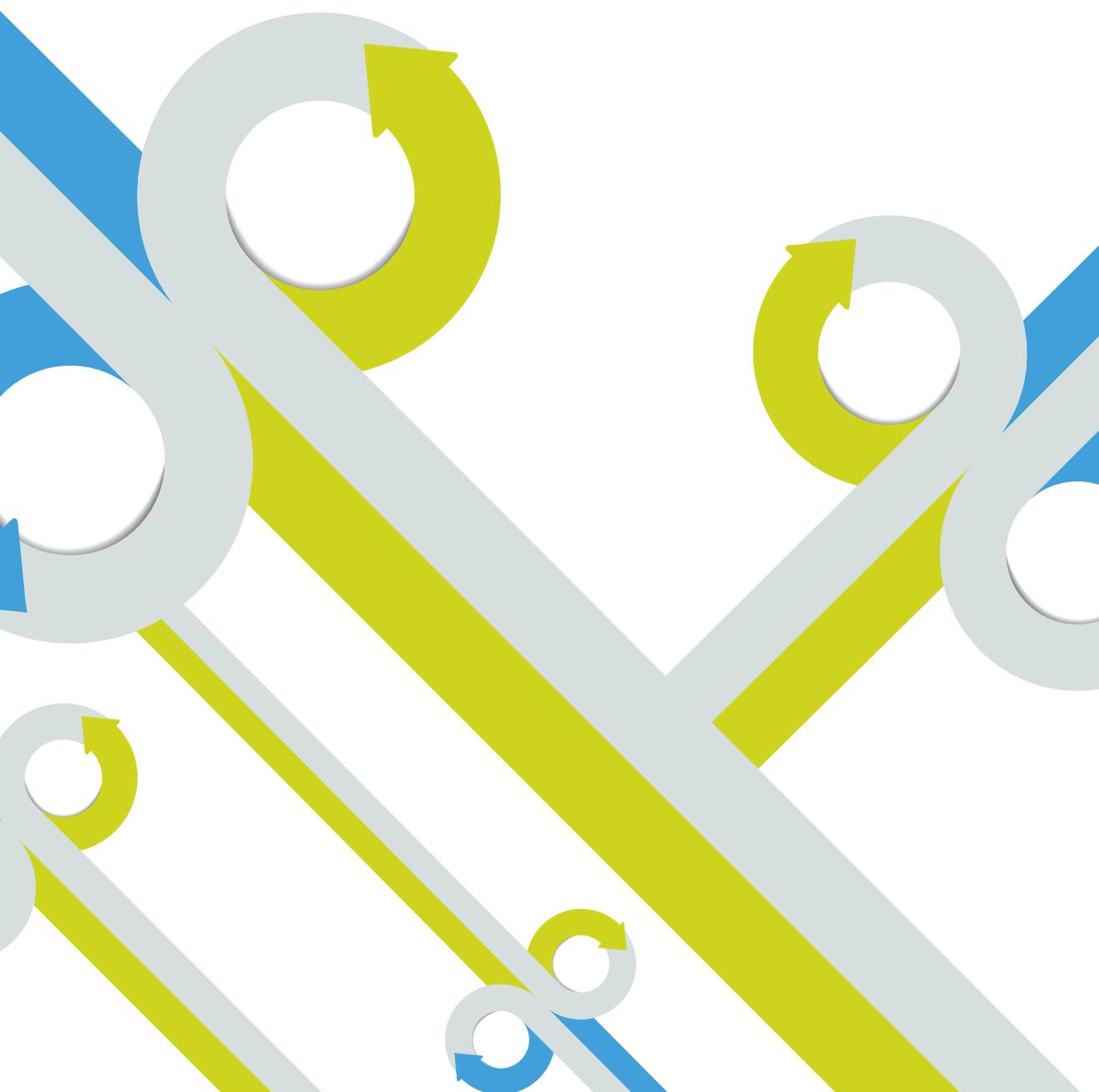
<sup>43</sup> Conforme normativa do dia 5 de junho de 2014, publicada no *Diário Oficial da União*, a etiquetagem de edificações públicas federais novas e/ou *retrofits* passaram a ser obrigatórias. Os requisitos de avaliação são definidos pela legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro).

<sup>44</sup> As cidades em comum no que tange à capacitação da A3P e do Projeto 3E – Eficiência Energética em Edificações são: Salvador, Cuiabá, Rio de Janeiro e Florianópolis.

para a consolidação de algumas atribuições de sua competência, sem qualquer necessidade de aporte financeiro para a sua execução. A Resolução-CNJ nº 201/2015, é o princípio norteador dessa proposição de aproximação institucional. O referido ato é formado por dois pilares principais: criação de unidade ou núcleos socioambientais e elaboração do Plano de Logística Sustentável. São alguns exemplos de iniciativas de grande valia para a condução e afirmação das competências da AGS o fato de a Assessoria de Gestão Socioambiental do STJ possuir *know-how* na condução de cursos específicos, que podem ser ministrados à distância para os órgãos da Justiça Eleitoral que solicitarem cursos de capacitação, desenvolvimento profissional, intercâmbio de conhecimento, informações, pesquisas e demais dispositivos técnicos, capazes de instigar a promoção de atividades conjuntas de educação corporativa e o devido apoio para a sua execução.

Por seu turno, a aproximação institucional com o Tribunal Superior do Trabalho mantém a premissa do estabelecimento de meios da troca de experiências de mais menções elencadas no parágrafo anterior, extensivas a todos os tribunais regionais do trabalho.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS



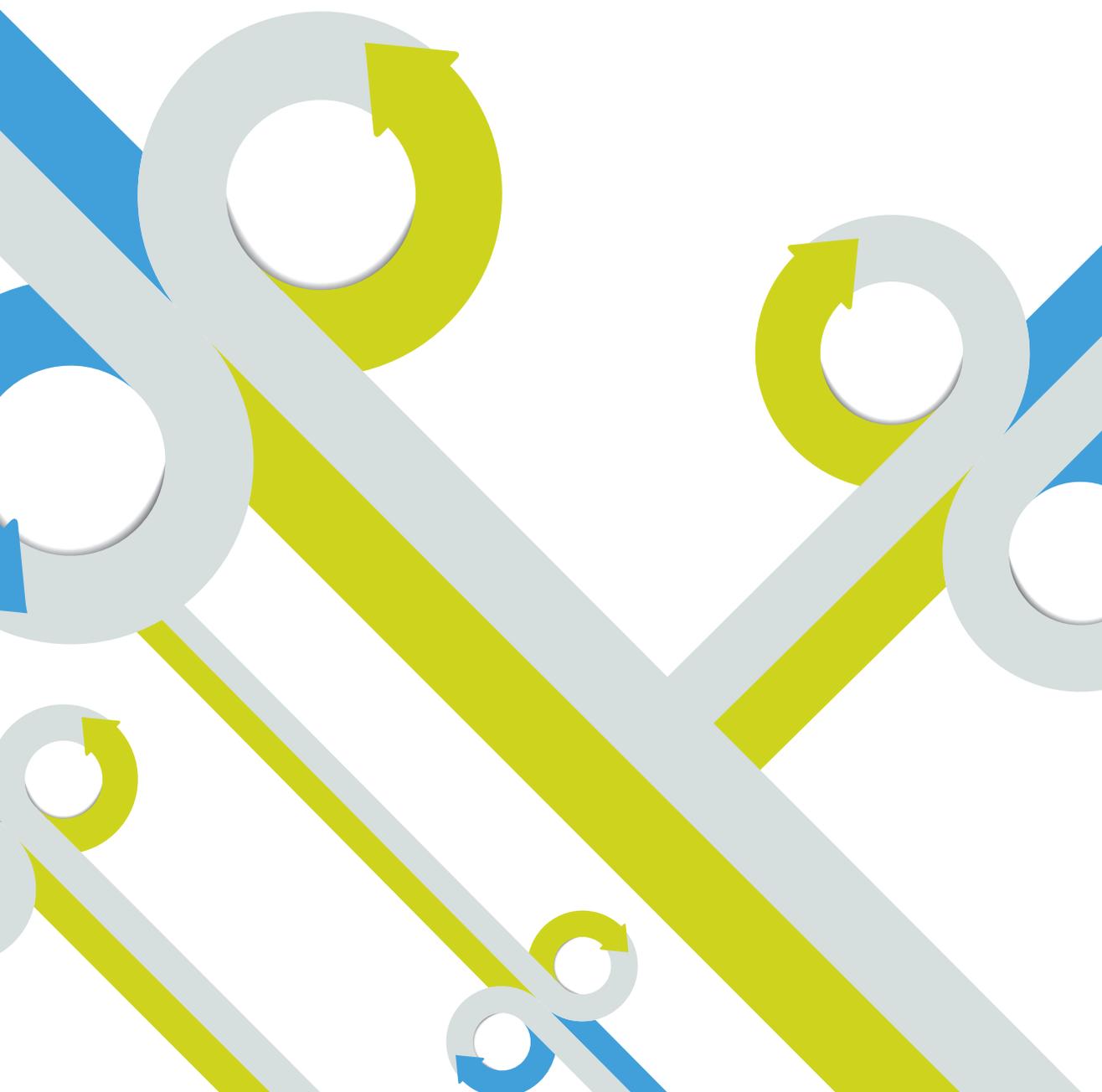
## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discussões acerca da inclusão e do aperfeiçoamento do mosaico formador da responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário alcançou um estágio no qual a criação de setores específicos – com força de trabalho exclusiva – faz-se necessária para oferecer considerável retorno financeiro, progressiva redução de passivo ambiental e iniciativas sociais. O nível de entendimento acerca desse assunto já foi compreendido por uma quantidade significativa de tribunais antes mesmo da publicação da Resolução-CNJ nº 201/2015, e a continuidade dessas estruturas se deu justamente pelo retorno positivo apresentado na esfera econômica, ambiental e social.

Em tempo, o Poder Judiciário se alinhou ao TCU, por intermédio da Resolução-CNJ nº 201/2015, quanto à existência e à estruturação do Plano de Logística Sustentável. O supracitado tribunal, a partir de 2014, na tomada de contas anual, passou a indagar todas as instituições da esfera federal e todos os poderes da União sobre elaboração e aplicabilidade do PLS e os mecanismos de controle de continuidade (Item 10.1 – Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade). O alinhamento do Poder Judiciário com o *modus operandi* do TCU ocorre desde 2010 com a similaridade da Meta Prioritária do Judiciário nº 6/2010 em relação aos dispostos no Acórdão-TCU nº 1752/2011. Recentemente o enlace foi reforçado devido à equivalência entre vários pontos do Anexo I da Resolução-CNJ nº 201/2015 e Resolução-TSE nº 23474/2016, quanto à proposta de questionário eletrônico da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental/TCU), direcionado aos órgãos e às instituições mais representativos no consumo de insumos na administração pública federal para verificação das ações empreendidas com vistas à promoção de seu consumo sustentável.

Nesse sentido, o presente produto buscou elucidar o atual momento da Justiça Eleitoral para que o planejamento a ser elaborado pelas assessorias, pelas unidades ou pelos setores socioambientais dos tribunais regionais eleitorais seja pautado nas suas competências e em uma linha de base que permita, de modo efetivo, a inserção de critérios de sustentabilidade pelos órgãos formadores desse ramo de Justiça. Para isso, impõe-se a percepção de que a sociedade, principalmente em um país de grande extensão territorial como o Brasil, passa constantemente por processos de mudanças, em que “a economia, as relações sociais e políticas também mudam, em ritmos intensos e variados” (SANTOS, 2012).

# REFERÊNCIAS



## REFERÊNCIAS

BECKER, Bertha K. **A urbe amazônica**: a floresta e a cidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Indicadores socioambientais do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, [2012a], 8 p. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Gestao-Socioambiental/Relatorios/impresso\\_rio20.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Gestao-Socioambiental/Relatorios/impresso_rio20.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 28 maio 2007. Seção 1, p. 168. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1215>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jan. 2010a. Seção 1, p. 107. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/recomendacao/recomendacao\\_27\\_16122009\\_13032014184318.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_27_16122009_13032014184318.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012. Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 103, p. 2-3, 15 jun. 2012b. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/recomendacao/recomendacao\\_40\\_13062012\\_22102012165444.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_40_13062012_22102012165444.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final das metas prioritárias do Poder Judiciário 2010**. Brasília: CNJ, 2011a. 323 p. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/metast\\_judiciario/metast\\_prioritarias\\_2010.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/metast_judiciario/metast_prioritarias_2010.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final das metas prioritárias do Poder Judiciário 2010**. Errata. Brasília: CNJ, 2011b. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/metast\\_judiciario/2010/errata\\_relatrio\\_final\\_metast\\_2010.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/metast_judiciario/2010/errata_relatrio_final_metast_2010.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2016

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2012: Justiça Eleitoral, ano-base 2011**. Brasília: CNJ, 2012c. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/publicacoes/rel\\_completo\\_eleitoral.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/publicacoes/rel_completo_eleitoral.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2015, ano-base 2014**. Brasília: CNJ, 2015a, p. 273-291. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/rel\\_completo\\_eleitoral.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/rel_completo_eleitoral.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 67, de 3 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa**

**do Brasil**, Brasília, DF, 9 mar. 2009a. Seção 1, p. 165-171. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/10/b8953e0554207c0f4fb95a29e9326532.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 70, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 2009b. Seção 1, p. 89-91. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br///images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_70\\_18032009\\_22072014152617.pdf](http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_70_18032009_22072014152617.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010. Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 72, p. 5-13, 23, abr. 2010b.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 198, de 1 de julho de 2014. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 114, p. 4-7, julho 2014. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br///images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_198\\_16062014\\_03072014152008.pdf](http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_198_16062014_03072014152008.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 201, de 3 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). **Diário de Justiça Eletrônico [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 42, p. 2-12, 9 mar. 2015b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 out. 2006. Seção 1, p. 4. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Desafios do desenvolvimento**. Brasília, ano 10, n. 76, 25 fev. 2013a. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2920:edicao-no-76&catid=1&Itemid=5](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2920:edicao-no-76&catid=1&Itemid=5)>. Acesso em: 21 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério das Minas e Energia. **Balanco energético nacional 2013**: ano base 2012, edição bilingue. Rio de Janeiro: EPE, 2013b. Relatório final. Disponível em: <[https://ben.epe.gov.br/downloads/Relatorio\\_Final\\_BEN\\_2013.pdf](https://ben.epe.gov.br/downloads/Relatorio_Final_BEN_2013.pdf)>. Acesso em: 1 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Adesão à agenda ambiental da administração pública - A3P**: parceiros com termo de adesão. 2015c. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/parceiros/item/9417>>. Acesso em: 1 abr. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1752, de 29 de junho de 2011**. Plenário. Auditoria operacional. Avaliação das ações adotadas pela administração pública federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais. Pertinência, atualidade e relevância do tema. Determinações. Recomendações. 2011c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/controle-interno/determinacoes-tcu/acordaos/18266-acordao-tcu-17522011-plenario>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado**, 2011d. Consulta por região/UF/município. Ano base 2010. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de eleitorado** [s.d.]. Quantitativo do eleitorado. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.439, de 12 de março de 2015. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 61, p. 51-52, 30 mar. 2015d. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.468, de 29 de janeiro de 2016. Aprova a Estrutura Orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, implementa a lotação de cargos em comissão e funções comissionadas criados pela Lei nº 13.250, de 13 de janeiro de 2016, e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 22, p. 2-12, 1 fev. 2016a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES234682016.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.474, de 19 de abril de 2016. 23.474. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 92, p. 79-88, 13 maio 2016b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-se-res-tse-23474-2016-dispoe-sobre-a-criacao-e-competencias-das-unidades-socioambientais-e-implantacao-do-plano-de-logistica-sustentavel>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.480, de 17 de maio de 2016. Altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 97, p. 139-148, 20 maio 2016c. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES234802016.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CAMBAÚVA, Daniella. Eficiência contra o desperdício na administração pública. **Desafios do desenvolvimento**. Brasília, DF, ano 10, n. 76, 25 fev. 2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2914:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2914:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em: 21 abr. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em números**, edição bilíngue. Rio de Janeiro, v. 19, 2011a. 322 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de influência das cidades 2007**. Rio de Janeiro, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sinopse do censo demográfico de 2010**. Rio de Janeiro, 2011b.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese dos indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira 2014. Rio de Janeiro, 2014.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pensando o espaço do homem**. 17. ed. São Paulo: EdUSP, 2012.

SANTOS, Milton et. al. Problemas geográficos de um mundo novo. In: ALMEIDA, Roberto Schimidt de; RIBEIRO, Miguel Ângelo Campos (Org.). **Espaço-temporalidade dos sistemas de transportes na Amazônia brasileira**. São Paulo: Hucicet-Anpur, 1995.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

VOGELMANN JÚNIOR, Jorge Carlos. **Roteiro prático de ações sustentáveis na Administração**. Porto Alegre: ESAF, 2014. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/roteiro-pratico-de-acoes-sustentaveis-na-adm-publica.pdf/view>>. Acesso em: 3 abr. 2016.



Esta obra foi composta na fonte DejaVu Serif,  
corpo 10, entrelinhas de 20 pontos em papel  
Cartão Supremo 250g/m<sup>2</sup> (capa) e papel Couché 115g/m<sup>2</sup> (miolo).

